



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

1 Às dezenove horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove (26/9/2019), no auditório  
2 Arly Barbosa Coutinho sede do Crea-AM, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM foi  
3 realizada a 527ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS**  
5 **JÚNIOR** e secretariada pelo Eng. Eletric. MANUEL CESAR SANTOS FILHO. Item **I. Verificação do**  
6 **quórum. Conselheiros presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Civ. Alisson Vicente de  
7 Araújo Leão, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Quim. Cecília  
8 Lenzi, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Ftal Eirie Gentil Vinhote, Eng. Mec. Emmerson Bacury de  
9 Lucena, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ.  
10 Hugo Tavares Araújo, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Mec. João Batista Ramos, Eng. Civ.  
11 José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. José Claudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Eletric. Manuel Cesar  
12 Santos Filho, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Eletric. Seg. Trab. Maria dos Anjos Fernandes  
13 Pacheco, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletric. Seg. Trab. Romina Alves dos Santos e  
14 Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício**  
15 **da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa  
16 Cunha, Eng. Agr. Audinei Lima Leite, Eng. Amb. Daniele Braga Costa, Eng. Civ. Kelly Ambrósio Neto e  
17 Eng. Agr. Pedro Chaves da Silva. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Agr.  
18 Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Geol. Fabíola Bento de Andrade, Eng. Eletric. Geraldo Vasconcelos  
19 Arruda Neto, Geol. Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen e Geol.  
20 Sílvia Cristina Benites Gonçalves. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti,  
21 Eng. Agr. Wandecy Campos Gomes, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo Terceiro, Eng. Eletric. Roberlânio  
22 de Oliveira Melo e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Efetivos com ausências não**  
23 **justificadas:** Não houve registro. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em  
24 observância aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o *quórum* deliberativo, o Senhor Presidente  
25 cumprimentou os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa a  
26 Diretoria do Crea-AM o Vice-Presidente do CREA-AM ARLINDO PIRES LOPES, o Diretor Administrativo  
27 EIRIE GENTIL VINHOTE, o Diretor Financeiro JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, o Tesoureiro WAGNER  
28 ORNELLAS DA SILVA C. LOPES, o Secretário do CREA-AM MANUEL CESAR SANTOS FILHO e o Secretário  
29 Adjunto MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, convidou ainda para compor a mesa o Diretor Financeiro  
30 da Mútua CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO. **4.1 Relatos de Processos: 1. Protocolo: 2597012/2019**  
31 **- LACERDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI** que requisita seu registro neste  
32 Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**,  
33 por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil  
34 – C.E.E.C., indicando como Responsável Técnico a Eng. Civ. KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO e  
35 destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: "43.99-1-03 - Obras  
36 de alvenaria 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-  
37 8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
38 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
39 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 -  
40 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações  
41 em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
42 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção Todas as atividades no limite das atribuições  
43 do responsável técnico indicado." A empresa se enquadra na Classe A do Art. 1º da Res. 336/89 do  
44 Confea ("De prestação de serviços, execução de obras ou serviços"); **2. Protocolo: 2575760/2018 -**  
45 **ALICERCE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLENAGEM E COMERCIO DE MATERIAL DE**  
46 **CONSTRUÇÃO LTDA** que requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da  
47 Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o  
48 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., de enquadrar o pleito em  
49 questão como sendo de Excepcionalidade Técnica e, por via de consequência, solicite encaminhamento  
50 à instância do Plenário do CREA-AM, para apreciação e julgamento do mérito, para em seguida proceder  
51 ao atendimento do pleito em questão, ou seja, o registro da pessoa jurídica ALICERCE CONSTRUÇÃO  
52 CIVIL E TERRAPLENAGEM E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo enquadrada na  
53 CLASSE A, conforme o Art. 1º da Resolução nº. 336/89 do CONFEA, com a indicação do profissional Eng.  
54 Civ. HUDSON MAR SIMITH DE OLIVEIRA, numa jornada de trabalho de 3h/d (segunda a sexta, das 15h  
55 às 18h); **3. Protocolo: 2593118/2019- CEEEST (Excepcionalidade Técnica). Interessado: P2W**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

56 **SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA.** Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Jurídica foi retirado de  
57 pauta em razão que não foi dado conhecimento a empresa requerente quanto a Decisão da C.E.E.E.S.T.;  
58 **4. Protocolo: 2593519/2019 – ACC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI** que requisita registro,  
59 com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por maioria de  
60 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do  
61 Trabalho – C.E.E.E.S.T., considerando que a empresa requerente ACC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI  
62 atualmente possui endereço à Avenida Rio Jutai, nº 670, LOTM JD AMAZONIA, bairro/distrito Nossa  
63 Senhora das Graças e as empresas VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA-  
64 EPP e E M CUNHA NETO – EPP (das quais o profissional já é Responsável Técnico) situam-se,  
65 respectivamente, à Rua M-N, 361, Quadra 1601, Conj. Morada do Sol – Aleixo e à Av. MANECA MARQUES,  
66 Nº 08 – Parque Dez de Novembro, portanto, ambas localizadas no perímetro urbano da cidade de  
67 Manaus, o que resulta na perfeita compatibilidade de tempo quanto ao deslocamento da profissional de  
68 uma empresa para outra (tempo hábil), de modo a cumprir os horários expressos nas ART's de Cargo  
69 ou Função respectivas. Considerando que a empresa requerente contempla em seus Objetivos Sociais  
70 atividades condizentes com as atribuições do profissional, Eng. Eletric. ADRIANO DE CAMPOS CHAGAS  
71 (artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA), da mesma forma as empresas VIA DIRETA  
72 TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA-EPP e E M CUNHA NETO – EPP; **5. Protocolo:**  
73 **2597097/2019 – R.C.MENDES EIRELI** que requisita registro, com base nos artigos 59 e 60 da L  
74 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento  
75 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., com a indicação  
76 do Eng. Eletric. RODRIGO CONRADO MENDES com a inclusão dos Objetivos sociais da firma perante o  
77 CREA-AM, conforme a seguir: "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 95.11-8-00 - Reparação  
78 e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção  
79 de equipamentos de comunicação. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica), todos no contexto  
80 das atribuições profissionais do Responsável Técnico." A pessoa jurídica está enquadrada na classe a do  
81 artigo 1º da Resolução nº 336/89 do CONFEA; **6. Protocolo: 2593560/2019 – GIUVALDO GOMES**  
82 **DOS SANTOS JUNIOR – EPP** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica.  
83 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia  
84 Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para efeito da alteração no quadro técnico da pessoa  
85 jurídica GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR – EPP, com a indicação da profissional Eng. de  
86 Telecomunicações GISELLE FÁTIMA CASTRO SOARES, contemplando os seguintes objetivos sociais à  
87 ficha tela da firma perante o Crea-AM: 42.21-9-04 – Construção de Estações e Redes de  
88 Telecomunicações; **7. Protocolo: 2596233/2019 - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - FUCAPI**  
89 que requisita Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Comunicações. Considerando os  
90 termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
91 competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea  
92 para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia",  
93 especificamente o seu ANEXO II, que trata do regulamento para o cadastramento das instituições de  
94 ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais.  
95 Considerando, pois, que cabe ressaltar que o Curso Superior de Engenharia de Comunicações do Instituto  
96 de Ensino Superior FUCAPI (FACULDADE FUCAPI) encontra-se extinto no MEC, justamente por  
97 denominar-se Engenharia de Telecomunicações, a partir de 2010. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,  
98 homologar o Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Comunicações, ofertado pela  
99 Instituição de Ensino Instituto de Ensino Superior - FUCAPI, com as seguintes observações: 1 - Curso  
00 de engenharia de Comunicações (Carga-horária: 3600 horas) foi ofertado sob esta denominação até  
01 20/10/2010. 2 - a partir de 21/10/2010, o Curso passou a denominar-se ENGENHARIA DE  
02 TELECOMUNICAÇÕES (com o seu Projeto Político Pedagógico – PPC e Grade curricular atualizados em  
03 2013 – Carga-horária: 4.400 horas) - o Curso Superior de Engenharia de Telecomunicações já se  
04 encontra devidamente cadastrado no Crea-AM (desde 24/5/2019). Os egressos do CURSO DE  
05 ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES deverão obter o Título de Engenheiro (a) de Comunicações,  
06 considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-02-00 (Grupo Engenharia – Modalidade  
07 Eletricista) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA; **8. Protocolo: 2581825/2018 - CENTRO**  
08 **UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO** que requisita Cadastramento CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA  
09 EM PETRÓLEO E GÁS. Considerando os termos da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, que  
10 "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

L11 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
L12 âmbito da Engenharia e da Agronomia”, especificamente o seu ANEXO II, que trata do Regulamento para  
L13 o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e  
L14 campos de atuação profissionais. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o CADASTRAMENTO  
L15 DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO E GÁS, nos termos formalizados. Os egressos deverão obter  
L16 o Título de TECNÓLOGO EM PETRÓLEO E GÁS, considerando sua área de habilitação a constante no  
L17 Código 142-08-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. E, por via de consequência, as atribuições  
L18 regidas pelos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, observado o artigo 5º da mesma resolução,  
L19 circunscrito à Modalidade Química – Tecnologia em Petróleo e Gás; **9. Protocolo: 2593732/2019 -**  
L20 **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS-UNINORTE** que requisita  
L21 Cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Produção. Considerando os termos da Resolução Nº  
L22 1.073/2016 do Confea, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de  
L23 atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do  
L24 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”, especificamente o seu ANEXO II, que  
L25 trata do regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a  
L26 atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,  
L27 homologar Cadastramento Provisório do Curso Superior de Engenharia de Produção (Implantação  
L28 2018/1), ofertado pela SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS – UNINORTE.  
L29 Seus egressos deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, considerando sua  
L30 área de habilitação a constante no Código 131-06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Mecânica e  
L31 Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Obs: 1- A Instituição deverá atualizar na página do  
L32 Sistema Federal de Educação Superior MEC /e-MEC) todas as informações resultantes de possíveis  
L33 alterações. 2- A Instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que  
L34 ocorrerem alterações nas informações indicadas, como também, qualquer alteração relacionada à  
L35 própria Instituição. 3- Recomenda-se que a Instituição sempre observe a perfeita conexão entre a  
L36 formação/titulação profissional do docente com a (s) disciplina (s) ministrada(s), em que estas últimas  
L37 sejam afetas à área tecnológica e para os quais se exige o conhecimento técnico inerente às profissões  
L38 abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. 4- O CADASTRAMENTO DEFINITIVO do CURSO DE ENGENHARIA  
L39 DE PRODUÇÃO (IMPLANTAÇÃO 2018/1) será efetivado, após a comprovação da RENOVAÇÃO DE SEU  
L40 RECONHECIMENTO perante o Ministério da Educação (MEC), a qual deverá ser encaminhada ao Crea-  
L41 AM; **10. Protocolo: 2595260/2019 - PPA COMERCIAL LTDA-ME** que requisita a alteração no seu  
L42 Quadro de Responsabilidade Técnica. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o  
L43 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M para efeito da alteração  
L44 no quadro técnico da pessoa jurídica PPA COMERCIAL LTDA-ME, com a indicação do profissional Eng.  
L45 Mec./Eng. Seg. Trab. VALERIO DA SILVA AQUINO; **11. Protocolo: 2580094/2018** referente ao Auto  
L46 de Infração nº 39016/2018, lavrado em desfavor da pessoa física, **CHRISTIAN GERALD TOLEDANO**  
L47 **BIELER**, em face à irregularidade “PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS  
L48 ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES”, cujo objeto dessa ação é referente à serviços de engenharia para  
L49 adequação da climatização, e instalação de som da escola de contas públicas do TCE/AM, contrato nº  
L50 01/2018, entre o TCE/AM e a empresa Avanço Construções e Comércio de Eletrônicos Eireli. O valor  
L51 global do presente contrato importa na quantia de R\$559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil  
L52 reais), o prazo de vigência do referido contrato será de 60 (sessenta) dias. Em conformidade com o  
L53 diário oficial do (TCE) nº 1752/2018, página 15. Considerando as disposições da Resolução nº 1.008/04  
L54 do Confea, que “dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
L55 de infração e aplicação de penalidades”; considerando que a C.E.E.S.T. (Câmara Especializada de  
L56 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho) julgou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação  
L57 da penalidade (multa) respectiva, pelo transcurso de todos os prazos legais para a apresentação de  
L58 Defesa ou regularização do feito, exigindo que o profissional autuado sanasse o fato gerador;  
L59 considerando, a intempestividade do recurso apresentado pelo profissional autuado; considerando que  
L60 foi concedido ao interessado o direito a defesa e ao contraditório, uma vez que restou provado o  
L61 recebimento a notificação do Auto de Infração; considerando ainda que o profissional não sanou o fato  
L62 gerador da aplicação da penalidade, mesmo emitindo a ART AM201901699575, de 03/06/2019, uma vez  
L63 que o Contrato foi celebrado em 15/01/2018; considerando que não foi pensada nenhuma ART  
L64 (anotação de responsabilidade técnica) da modalidade de Engenharia Mecânica e Elétrica, para execução  
L65 do referido contrato 001/18 TGE-AM; considerando por fim que o Profissional Eng. Civil Christian Gerald





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

66 Toledano Bieler, não regularizou o fato gerador. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, em harmonia  
67 com o Conselheiro Regional EMMERSON BACURY DE LUCENA, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração;  
68 **12. Protocolo: 2541477/2015** refere-se ao auto de infração, lavrado em desfavor da pessoa jurídica  
69 "**A P BASSO - ME (MILENIUM INFORMÁTICA)**" em virtude do "Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa  
70 Jurídica/Leiga" cujo objeto dessa ação é referente à pessoa jurídica sem objetivos sociais pertinentes ao  
71 Sistema Confea/Crea executando uma construção comercial com área de 628,00 m<sup>2</sup>. A empresa  
72 recorrente foi notificada em 17/12/2015 por Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Jurídica/Leiga, com  
73 base na constatação de estar executando uma obra de construção comercial com área de 628,00 m<sup>2</sup>  
74 localizado na Rodovia BR 230, S/N, KM 01, São Sebastião, Humaitá/AM, 69800000. A Notificação em  
75 questão foi enviada por postagem, recebida pela parte em 19/01/2016. Exaurido o prazo previsto na  
76 legislação pertinente sem a regularização da situação, o interessado foi autuado, conforme auto de  
77 infração Nº 31352/2015, de 17/12/2014, fl. 05/102; na data de 19/01/2016 o auto de infração foi  
78 recebido, conforme consta às fl.12/102. Não sendo apresentada defesa no período proposto, o  
79 interessado foi considerado revel (fl.13/102); Na Reunião Ordinária - Nº 25 - de 09/12/2018, a Câmara  
80 Especializada de Engenharia Civil - CEEC decidiu pela manutenção do auto de infração nº 31352/2015,  
81 uma vez revel; Foi encaminhado o Ofício nº 269/19 - GP/CREA-AM, datado de 12/02/2019, dando ciência  
82 ao interessado da Decisão nº 840/18 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, estando o interessado  
83 ciente da referida decisão em 19/02/2019, conforme AR, fls. 22 e 23/102; Em 15/05/2019 foi interposto  
84 recurso de protocolo nº 2593670/2019 em 77 (setenta e sete) laudas Decisão de Câmara ao Plenário,  
85 estando o mesmo fora do prazo, sendo considerado revel; Em sua defesa, a recorrente apresenta a ART  
86 1710/15, fls 36/102 na qual foi emitida pelo profissional Eng. Civil José Rubens Libutti Filho RNP  
87 2604090163 em 20/01/2015; Em 30/06/2015 o referido profissional deu a baixa da ART no sistema  
88 eletrônico, estando assim a obra sem Responsável Técnico para seguir com as devidas orientações e  
89 normas técnicas vigentes. Observa-se que relatório de fiscalização/notificação atende aos requisitos do  
90 art. 5º e 8º, da Resolução 1.008/2004, bem como restou exaurido o prazo de 10 (dez) dias para  
91 regularização (art. 7º, parágrafo único) sem que o interessado sanasse as irregularidades verificadas, o  
92 que ensejou na lavratura do auto de infração, nos termos do art. 9º e seguintes da Resolução retro  
93 mencionada (arts. 7º e 8º revogados pela Res. nº 1.047/2013); ademais preconiza o Art. 7º da  
94 Resolução 1.025/09 do Confea que: "O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da  
95 obra ou serviço", o que ao momento da fiscalização não ocorreu. Considerando as disposições da  
96 Resolução nº 1.008/04 do Confea, que "dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
97 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades"; "Art 18. O autuado será notificado  
98 da decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor  
99 da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor  
00 recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da  
01 data do recebimento da notificação. § 2º A falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no  
02 parágrafo anterior não obstruirá o prosseguimento do processo." Considerando que a C.E.E.C. julgou  
03 pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da penalidade (multa) respectiva, pelo transcurso de  
04 todos os prazos legais para a apresentação de Defesa ou regularização do feito, exigindo que a empresa  
05 autuada sanasse o fato gerador Considerando, a intempestividade do recurso apresentado pela empresa  
06 autuada; considerando que foi concedido ao interessado o direito a defesa e ao contraditório, uma vez  
07 que restou provado o recebimento a notificação do auto de infração; Considerando ainda que o  
08 profissional Eng. Civil José Rubens Libutti Filho RNP 2604090163 baixou a ART 1710/2015 em  
09 30/06/2015 ficando assim a empresa sem Responsável Técnico para dar continuidade/conclusão a obra.  
10 **DECIDIU** por unanimidade dos votos em harmonia com o Conselheiro Regional EMMERSON BACURY DE  
11 LUCENA, pela manutenção do auto de infração; **13. Protocolo 2571292/2017 - C.E.E.E.S.T .**  
12 **Interessado: GUSTAVO CUNHA DA SILVA NETO.** Assunto: Interrupção de Registro Profissional foi  
13 adiado por solicitação do Conselheiro Regional ARLINDO PIRES LOPES. O Dirigente registrou que os  
14 processos **14. Protocolo: 2533740/2015- CEGMEQA.** Interessado: **EZOI MATOS DA SILVA.**  
15 Assunto: Auto de Infração (Exercício Ilegal da Profissão) foi adiado por solicitação do Conselheiro  
16 Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ e **15. Protocolo: 2500175/2015- CEEEST.**  
17 Interessado: **C.M.N.E.M.** Denunciado: Eng. Ftal **A.M.B.A.** Assunto: Sigiloso, foram adiados por  
18 solicitação do Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **16. Protocolo**  
19 **2581513/2018** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa  
20 **BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA.** O requerente apresenta recurso à DECISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

221 351/2018 de 27/11/2018, da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - CEMM, onde solicita que  
222 seja deferida a inclusão do responsável técnico indicado, Tecnólogo em Construção Naval Bruno Henrique  
223 Cardanha, mesmo que com remuneração ligeiramente inferior ao salário-mínimo profissional previsto na  
224 Lei 4950-A/66, justificando que tal Lei não se aplica aos tecnólogos. Considerando o recurso ao plenário  
225 protocolado sob nº 2591090/2019 em 25/03/2019, que trata de expor motivos e jurisprudências  
226 favoráveis a não aplicabilidade da Lei 4950-A/66 aos tecnólogos de modo geral, e requer o deferimento  
227 da inclusão do profissional então indicado no protocolo 2581513/2018 de 09/08/2018; considerando que  
228 o CREA-AM agiu na sua função institucional de fiscalizar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional,  
229 por meio das Leis 5.194/66 e 4.950-A/66, e amparado na Res. 397/95 do Confea, que "dispõe sobre a  
230 fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional", motivo pelo qual INDEFERIU a indicação do  
231 responsável técnico indicado nas condições salariais então apresentadas. Cumpre destacar que a  
232 manifestação jurídica nº 210/2018 de 17/10/2018 descreveu, em orientação ao Colegiado que: "(...)  
233 cumpre esclarecer que não há permissivo legal que sirva de amparo para condicionar à inclusão da  
234 responsabilidade técnica de determinado profissional a empresa, à aplicação do salário mínimo  
235 profissional vigente. Isto porque, para inclusão de responsável técnico, a análise da documentação, entre  
236 outras, pode ater-se a prova de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica mediante cópia da CTPS  
237 ou Contrato de Prestação de Serviço com assinatura reconhecida em cartório (quando não for integrante  
238 do contrato social)." Ressalte-se que o profissional indicado não se manifestou contrariamente à sua  
239 indicação nas condições vigentes, portanto, entende-se sua concordância com os termos pactuados.  
240 **DECIDIU** por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional CARLOS  
241 MALOM ALENCAR QUEIROZ pelo DEFERIMENTO da inclusão do Tecnólogo; Os processos **17. Protocolo**  
242 **2586100/2018 – CEEEST**. Interessado: **CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES**.  
243 Assunto: **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO e 18. Protocolo 2542407/2016- CEEEST**. Interessada:  
244 **CLEUDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**. Assunto: **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** foram adiados por  
245 solicitação do Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ. O Dirigente registrou que os  
246 processos **19. Protocolo: 2565896/2017– C.E.M.M**. Interessado: **J A COMÉRCIO DE MATERIAIS**  
247 **DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**. Assunto: **Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Jurídica/Leiga, 20.**  
248 **Protocolo: 2577115/2018– C.E.M.M**. Interessado: **ELVIS SANTOS DA SIVA**. Assunto: **Auto de**  
249 **Infração (Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Física Leigo) e 21. Protocolo: 2545348/2016 –**  
250 **C.E.E.E.S.T**. Interessado: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**. Assunto: **Auto de Infração (Falta de**  
251 **Registro de ART de Aditivo Contratual)** foram convertidos em Diligência por solicitação do Conselheiro  
252 Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS. Os processos **22. Protocolo 2588329/2019 – CEEEST**.  
253 Interessada: **ANDREIA MARIA CASTRO DE COUTO**. Assunto: **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO e 23.**  
254 **Protocolo 2577701/2018-CEMM**. Interessado: **JOSE EDINALDO TEODOSIO**. Assunto:  
255 **PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO** foram adiados por solicitação do  
256 Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS; **24. Protocolo: 2532525/2015** referente ao  
257 **Auto de Infração nº 29504/2015**, lavrado em desfavor da Pessoa Física **RICARDO DE SALES**  
258 **MAGALHÃES** em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA – LEIGA",  
259 cuja descrição trata-se de "construção de um imóvel de dois pavimentos, com área de aprox. 250 m²",  
260 localizada na Avenida São Jorge, nº 20, ao lado da casa do CRECI, São Jorge, Manaus-AM. O processo  
261 originou-se de ação de fiscalização de rotina, lavrado o Relatório de Fiscalização 29504/2015 em 9 de  
262 abril de 2015, fiscalização realizada pelo fiscal do CREA-AM. O autuado, pessoa física RICARDO DE SALES  
263 MAGALHÃES, não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução  
264 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL. O processo foi julgado a REVEL (com base no artigo 20  
265 da mesma Resolução: "A câmara especializada competente julgará À REVELIA o autuado que não  
266 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"), havendo a  
267 C.E.E.C. decidido pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 29504/2015, lavrado em desfavor de  
268 RICARDO DE SALES MAGALHÃES, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO -  
269 PESSOA FÍSICA/ LEIGA", tendo em vista a não regularização do fato gerador. Diante do Indeferimento  
270 da C.E.E.C. (resultante na Decisão nº 417/2018), o Sr. RICARDO DE SALES MAGALHÃES (por meio de  
271 seu Advogado e Procurador, Sr. ANDERSON SALES DE SOUZA) apresentou RECURSO ao Plenário do  
272 Crea-AM, sob o Protocolo nº 2587357/2019, mediante o prazo de 60 dias para recorrer da Decisão da  
273 CEEC (Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2018), assim o fazendo, dirigindo-o a este Pleno em 11 de janeiro  
274 de 2019, portanto, RECURSO TEMPESTIVO. Em síntese, a DEFESA, salvo melhor juízo, apresenta-se  
275 totalmente equivocada, por não entender o significado da infração à Lei Federal nº 5.194/66, Artigo 6º,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

alínea "a" - "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa jurídica/leiga". Certamente entende a recorrente que EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO se refere a Profissional do sistema Confea/Crea e que pelo fato do recorrente não exercer atividades de Engenharia e Agronomia, não aceita a penalidade que lhe fora imputada. Assim, cabe ratificar que o Crea-AM agiu devidamente quanto da Lavratura do Auto de Infração em comento, haja vista que, mediante à constatação da irregularidade "construção de um imóvel de dois pavimentos, com área de aprox. 250 M<sup>2</sup> ", localizada na Avenida São Jorge, nº 20, ao lado da casa do CRECI, Bairro São Jorge, Manaus-AM, CEP: 69033-000, coube autuá-la por infração ao dispositivo legal acima, que a seguir transcrevemos: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Por fim, resta claro que o motivo da presente autuação, ou seja, a regularização requerida pelo Crea-AM consiste, pois, na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. E ainda, portanto, a pessoa física ou jurídica que não dispõe de HABILITAÇÃO TÉCNICA e de HABILITAÇÃO LEGAL para estes fins, denomina-se pelo normativo vigente do Sistema Confea/Crea, PESSOA FÍSICA "LEIGA", por incorrer, no caso em tela, no sobredito "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA LEIGA. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira Relatora Ana Luzia da Costa Cunha, pela MANUTENÇÃO do Auto da infração; **25. Protocolo: 2588012/2019- NELL ENGENHARIA EIRELI**, constatou-se a Falta de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução do termo de contrato nº 006/2018, celebrado em 08 de outubro de 2018, entre o município de Manaus (CASA CIVIL) e a empresa NELL ENGENHARIA EIRELI. Objeto do contrato: Reforma da cobertura da prefeitura e da subestação, localizada na av. Brasil, nº 2971, Bairro Compensa I, Manaus- AM, o valor do presente contrato é de R\$ 224.763,36 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), o prazo será de 90 (noventa) dias, em conformidade com o D.O.M. edição 4473/2018, página 6; considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA em 13/02/2019, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando que, em consulta ao SITAC em 16/04/2019, não foi identificado o registro de qualquer ART para o objeto da presente autuação. O Conselheiro Relator expôs que a Empresa NELL ENGENHARIA EIRELI apresentou duas laudas de defesa (através do Protocolo 2592525/2019), sendo uma das laudas a ART nº 20190158567 de execução dos serviços supracitados. Entendeu que a ART, neste caso sanaria o fator gerador, mas a infração já estaria consentida, pois "a Anotação de Responsabilidade Técnica deveria ser expedida na execução dos serviços contratados, neste caso a empresa emitiu a ART somente depois de notificada pelo Conselho". Assim, mediante este entendimento, votou pela Manutenção do Auto de Infração nº 40297/2019, pelas "ausências de ART de execução do contrato nº 006/2018". Diante do Indeferimento da CEEC (resultante na Decisão nº 765/2019), a empresa apresentou RECURSO ao Plenário do Crea-AM, através do Protocolo nº 2594830/2019, pois a mesma teria 60 dias para recorrer da Decisão Nº 765/2019 da CEEC (Reunião: ORDINÁRIA Nº 454 - Reunião CEEC), assim o fazendo, dirigindo-o a este Pleno em 8 de junho de 2019, portanto, TEMPESTIVO. Como fato novo, tem-se que o CONTRATO 006 foi celebrado em 8/10/2018. Contudo, a ORDEM DE SERVIÇO nº 00012/2019 – DAOP/SEMINF, expedida em 14 de fevereiro de 2019, expressa que o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato foi de 90 dias, a contar de 14/2/2019 a 14/5/2019. A ART Nº AM2019158567, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. JOSÉ ANALBERTO SILVA PESSOA, e referente ao CONTRATO Nº 006 – CASA CIVIL foi registrada, pois, em 11/3/2019, portanto, ainda dentro do prazo de vigência do referido acordo, estando com todos os seus campos preenchidos corretamente e, conseqüentemente,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

331 válida a produzir seus efeitos legais. Assim sendo, pedimos autorização para discordamos da Decisão da  
332 CEEC, em razão dos seguintes embasamentos, os quais passamos a enfatizar: A Procuradoria Jurídica  
333 do Crea-AM, por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 106/2019, datada de 18 de junho de 2019, respondeu a  
334 uma consulta da Assessoria Técnica, no qual solicita orientação formal sobre o enquadramento de ART  
335 fora de época, considerando o registro de ART de obra pública efetuado após o prazo de dez dias da  
336 liberação da ordem de serviço, porém durante a vigência/execução dos serviços; como resposta, então,  
337 a PROJUR fez menção à Resolução nº 1025/2009 dispõe o seguinte: "Art. 28. A ART relativa à execução  
338 de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de  
339 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras  
340 públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a  
341 assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da  
342 atividade. Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem  
343 a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica." Também cita as disposições  
344 da Resolução nº 1050/2013 que trata sobre o registro de ART fora de época, conforme a seguir: "Art.  
345 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e  
346 Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Art. 2º A regularização  
347 da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a  
348 atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes  
349 documentos: formulário da ART devidamente preenchido; documento hábil que comprove a efetiva  
350 participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o  
351 período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,  
352 correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento  
353 equivalente; e comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de  
354 regularização de obra ou serviço concluído; §1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita  
355 como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em  
356 início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; § 2º A falta de visto do  
357 profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da  
358 obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. Art. 3º O  
359 requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação  
360 apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à  
361 época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído.  
362 Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros  
363 documentos para averiguar as informações apresentadas." E conclui que, pela leitura da legislação  
364 pertinente, verifica-se que embora seja estabelecido um prazo de 10 (dez) dias para o registro da ART  
365 de obras públicas, a partir da ordem de serviço, o fato da obra ainda está em andamento não a obriga  
366 ao registro de ART fora de época. Isso porque a Resolução nº 1050/2013 é clara ao expressar que sua  
367 aplicação se restringe a regularização de obras concluídas sem a Anotação de Responsabilidade Técnica.  
368 E ainda, nos instrui que, o fato da Resolução nº 1025/2009 estabelecer um prazo para registro da ART,  
369 é apenas para assegurar que durante aquele lapso temporal não haverá infração à legislação no caso da  
370 ausência de registro. Após o escoamento do prazo, habilitaria o Crea a autuar por infração a Lei nº  
371 6496/77. Face ao exposto, entende-se não há nada que impeça a empresa, através do seu Responsável  
372 Técnico Eng. Civ. JOSÉ ANALBERTO SILVA PESSOA (desde 23/1/2015), registrar a ART durante a vigência  
373 ou prazo de execução do CONTRATO Nº 006 – CASA CIVIL, pois caberia, sim, ao Crea-AM haver  
374 fiscalizado à época, dessa forma, não devendo punir a empresa por FALTA DE ART, em existindo a ART  
375 Nº AM2019158567 devidamente regular perante este Conselho. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos  
376 em harmonia com a Conselheira Regional Ana Luzia da Costa Cunha, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de  
377 Infração; **26. Processo: 2554302/2016 – C.E.E.C.** Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA SILVA.**  
378 Assunto: Falta de Placa na Obra/Serviço foi adiado devido a ausência justificada da Conselheira Regional  
379 SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES. O Dirigente informou que os processos **27. Protocolo:**  
380 **2575940/2018 – C.E.E.C.** Interessado: **ALLAN CRISTIAN SOUZA FEIJÃO.** Assunto: DENÚNCIA  
381 contra o Conselheiro Regional MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, **28. Protocolo 2555439/2017- CEEC.**  
382 Interessado: **CAIO FLAVIO RODRIGUES DUPONT.** Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO -  
383 PESSOA FÍSICA/ LEIGO e **29. Protocolo 2579719/2018- CEEEST.** Interessado: **CARLOS ALUIZIO**  
384 **LIMA DE MATOS.** Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO foram adiados por solicitação do Conselheiro  
385 Regional ISMAEL DA COSTA SILVA. O Dirigente informou que os processos **30. Protocolo:**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

86 **2578435/2018 – C.E.M.M.** Interessado: **G REFRIGERACAO COMERCIO E SERV DE**  
87 **REFRIGERACAO LTDA-ME.** Assunto: Auto de Infração (Falta de Registro de ART de Execução), **31.**  
88 **Protocolo 2566158/2017- CEEC.** Interessado: **CLAUDINES CÂMARA DE ANDRADE.** Assunto:  
89 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO, **32. Protocolo 2583681/2018 – CEEC.**  
90 Interessado: **DIEGO BRESSAN PINTO – ME.** Assunto: REQUERIMENTO DE BAIXA DE PESSOA  
91 JURÍDICA e **33. Protocolo: 2589963/2019 – CEEC.** Interessado: **EULER VASCONCELOS DE**  
92 **AZEVEDO.** Assunto: ANOTAÇÃO DE CURSO - GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAL foram  
93 adiados por solicitação do Conselheiro Regional PEDRO CHAVES DA SILVA; **34. Protocolo:**  
94 **2586552/2018– C.E.E.C.** Interessado: **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA VAZ.** Assunto: Interrupção de  
95 Registro Profissional encontra-se em diligência; **35. Protocolo: 2586834/2018 – C.E.M.M.**  
96 Interessado: **LUCIO FLAVIO DOS SANTOS E SANTOS.** Assunto: Interrupção de Registro Profissional  
97 encontra-se em diligência; **36. Processo: 2588314/2019** interessado **Claudionor José de Deus** que  
98 trata de interrupção de registro profissional. A matéria em exame encontra-se disciplinada nos arts. 30  
99 e 31 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, quanto à obrigatoriedade de registro e pagamento de  
00 anuidade são temas previstos nos arts. 53 e 63 da Lei nº 5.194/66. Em 30/01/2019, o requerente  
01 protocolou o presente pleito neste regional e apresentou os seguintes documentos: Cópia da sua Carteira  
02 de Trabalho da Previdência Social - CTPS (às fls. 3/5 e 9/12) onde consta que o requerente em tela, em  
03 seu último emprego registrado, ocupou o cargo de Supervisor de Operações na empresa SONOCO D  
04 BRASIL LTDA – CNPJ: 00.496.586/0016-03, com data de saída da sobredita empresa em 10/02/2019  
05 2.2; Carteira Nacional de Habilitação (fls. 6); 2.3; Certidão PIS/PASEP/FGTS (fls. 7 e 13); Declarações  
06 de que (fls. 1): Não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Não exercerá  
07 atividade na área de minha formação profissional, durante a interrupção do meu registro; Não existir  
08 ARTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica; Sob as penas da lei, serem  
09 verdadeiras as informações acima; Estar ciente da legislação aplicada à Solicitação de Interrupção de  
10 registro. Após a análise e instrução do processo em epígrafe, em 18/02/2019 a Assessoria Técnica –  
11 ATEC deste regional exarou o Parecer Técnico (às fls. 15/16) opinando para que seja INDEFERIDO o  
12 requerimento de interrupção de registro do profissional, Eng. Mec. CLAUDIONOR JOSÉ DE DEUS, por  
13 não se enquadrar no inciso III do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, vez que se encontra em trâmite  
14 neste regional um processo por infração aos dispositivos da Lei nº. 5.194/66. Em 21/02/19, a Câmara  
15 Especializada de Mecânica e Metalurgia – CEMM, exarou a Decisão 130/2019 (fls. 19), INDEFERINDO o  
16 requerimento de interrupção de registro do profissional, Eng. Mec. CLAUDIONOR JOSÉ DE DEUS, por  
17 não se enquadrar no inciso III do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, vez que se encontra em trâmite  
18 neste regional um processo por infração aos dispositivos da Lei nº. 5.194/66. Em 14/03/19, o Presidente  
19 do CREA-AM, em exercício, exarou o OFÍCIO 426/2019-GP/CREA-AM (às fls. 21) em atenção ao senhor  
20 Eng. Mec. CLAUDIONOR JOSÉ DE DEUS acerca da Decisão nº. 130/2019 emitida pela Câmara  
21 Especializada de Mecânica e Metalurgia – CEMM deste Conselho, e ainda sobre a possibilidade de recorrer  
22 ao Plenário do CREA-AM no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento daquele ofício. Em  
23 03/04/19, recebeu e tomou conhecimento do OFÍCIO 426/2019-GP/CREA-AM conforme consta no Aviso  
24 de Recebimento dos Correios (às fls. 20). Em 28/03/2019, interpôs RECURSO ao Plenário do CREA-AM,  
25 acerca da DECISÃO 130/2019 da CEMM deste egrégio, por meio de solicitação de próprio punho (fls.  
26 24), arguindo o seguinte: "... que recebeu Notificação Preventiva por parte deste Conselho, entretanto,  
27 não há nenhuma pendência em seu nome". Em 21/07/2019 este relator que subscreve, converteu o  
28 presente processo em DILIGÊNCIA (fls. 22), conforme abaixo: Cuida-se do Protocolo nº. 2588314/2019,  
29 cujo objeto é requerimento de interrupção de registro profissional do Engenheiro Mecânico Claudionor  
30 José de Deus, RNP 260671167-0. Ao compulsar os autos, verificou-se a declaração de próprio punho do  
31 suplicante em tela (fls. 24), onde aduz que recebeu Notificação Preventiva por parte deste Conselho,  
32 entretanto, não há nenhuma pendência em seu nome. Ante o exposto, converto em DILIGÊNCIA o  
33 protocolo em epígrafe e determino o seguinte: Remeter os autos a ATEC para que se manifeste em forma  
34 de Parecer Técnico, acerca da Notificação Preventiva sobredita (fls. 25) e sua situação atualizada; Após  
35 o cumprimento do item sobrepuesto, devolver de imediato os autos ao relator que subscreve para  
36 lavratura do veredito. É a diligência. Em 31/07/19, a ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES deste  
37 regional, remeteu via e-mail para este relator o parecer da ATEC, referente ao Protocolo nº.  
38 2591316/2019, cujo assunto é INFRAÇÃO: PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS  
39 ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES; LEGISLAÇÃO: Alínea "b" do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art.  
40 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78, interessado: Sr. CLAUDIONOR JOSE DE DEUS,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

141 REGISTRO PROFISSIONAL: 2606711670. O suplicante em tela fora notificado por este regional em  
142 22/08/17 pela INFRAÇÃO: PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS  
143 SUAS ATRIBUIÇÕES; LEGISLAÇÃO: Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei  
144 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78, interessado: Sr. CLAUDIONOR JOSE DE DEUS,  
145 REGISTRO PROFISSIONAL: 2606711670 (Protocolo nº. 2591316/2019) e, até o momento, NÃO  
146 regularizou o fato gerador, ou seja, não efetuou o pagamento da multa imposta na NOTIFICAÇÃO  
147 PREVENTIVA, oriunda do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36272 / 2017, com supedâneo no artigo  
148 73, alínea 'b' da Lei Federal Nº 5194/66, resultando na aplicação da penalidade de multa no valor de R\$  
149 1.292,76, em razão do ENGENHEIRO MECÂNICO CLAUDIONOR JOSÉ DE DEUS, REGISTRO NACIONAL  
150 Nº 2606711670, TER SIDO FISCALIZADO POR ESTE REGIONAL, SENDO DESIGNADO PARA ATUAR COMO  
151 PERITO TÉCNICO JUDICIAL PELA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, REALIZANDO/EXECUTANDO  
152 LAUDO PERICIAL, ATIVIDADE TÉCNICA DE OUTRA MODALIDADE PROFISSIONAL. Em 30/07/19, a  
153 Assessoria Técnica - ATEC deste egrégio lavrou o despacho, onde diz o seguinte: "PREZADOS, EM  
154 ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA SOLICITADA, SEGUE O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36272/2017,  
155 MOTIVO PELO QUAL IMPEDIU O PROFISSIONAL DE EFETUAR SUA INTERRUPTÃO DE REGISTRO.  
156 RESSALTA-SE QUE, ATÉ PRESENTE O MOMENTO, NÃO HOUE O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO  
157 REFERIDO DOCUMENTO, CONFORME RELATÓRIO FINANCEIRO ANEXO". Verificou-se que, quanto às  
158 anuidades, o requerente em tela encontra-se quite até o exercício de 2018. Entretanto, no que concerne  
159 o exercício de 2019, encontra-se na situação de inadimplência. O profissional em exame não possui  
160 ART's abertas sob sua responsabilidade e também não consta como responsável técnico ou pertencente  
161 ao quadro técnico de Pessoa Jurídica. Diante dos fatos expostos, no tocante a análise do recurso  
162 interposto ao plenário do CREA-AM, o requerente NÃO TROUXE aos autos fatos novos que possam lhe  
163 dar condição de fazer jus ao pleito, pois conforme o despacho último da ATEC, NÃO HOUE O  
164 PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36272 / 2017, ou seja, o  
165 requerente em tela não efetuou o pagamento da multa imposta na NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA, oriunda  
166 do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36272/2017, com supedâneo no artigo 73, alínea 'b' da Lei  
167 Federal Nº 5194/66, conseqüentemente, NÃO houve a regularização do fato gerador, resultando na  
168 aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.292,76. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em  
169 harmonia com o voto do Conselheiro Regional Hugo Tavares Araújo **INDEFERIR** o requerimento  
170 formulado pelo Engenheiro Mecânico Claudionor José de Deus, NÃO RECONHECER o pedido do  
171 profissional, e, NÃO CONCEDER a interrupção do seu registro profissional no CREA/AM. O Dirigente  
172 informou que os processos **37. Protocolo 2557661/2017- C.E.E.C.** Interessado: **ELDILEY BINDA**  
173 **BRAULIO - EPP.** Assunto: Processo Fiscal-Relatório Fiscal, **38. Protocolo: 2575047/2018 - CEEC.**  
174 Interessado: **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES.** Assunto: Auto de Infração (Falta de Registro de  
175 ART de execução), **39. Protocolo 2587122/2019 - CEEC.** Interessada: **CAVA ENGENHARIA DE**  
17 **INFRAESTRUTURA LTDA.** Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICA e **40. Protocolo 2539265/2015**  
177 **- CEEC.** Interessado: **D PANTOJA - ME.** Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA  
178 JURÍDICA/ LEIGA foram adiados por solicitação da Conselheira Regional EYDE CRISTIANNE SARAIVA  
179 BONATTO; **41. Protocolo: 2569564/2017** relativo a um processo de fiscalização de **UNIPAR**  
180 **CONSTRUTORA S/A**, onde foi autuado pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE  
181 AUTORIA/EXECUÇÃO", referente a uma obra comercial, com área de aprox. 284,26 m<sup>2</sup>, em fase de  
182 acabamento, na garagem 01, do Shopping Millennium Center, Medical Tower. O processo originou-se de  
183 ação de fiscalização, lavrado o Relatório de Fiscalização nº 37345/2017, em 13 de novembro de 2017,  
184 realizada pelo fiscal do CREA-AM Rafael Mikael Almeida; consistiu, portanto, na infração a Alínea 'a' do  
185 Art. 6º, da Lei Nº 5194/66; Art. 73 da Lei 5194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6619/78, resultando  
186 na lavratura do Auto de Infração nº 7345/2017, em 13 de novembro de 2017; o autuado Pessoa Jurídica  
187 UNIPAR CONSTRUTORA S/A, efetuou a regularização do feito, ou seja, efetuou o cadastro da ART -  
188 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de autoria e execução junto ao CREA-AM, em 23 de  
189 novembro de 2017. Considerando a Resolução nº. 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que  
190 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e  
191 aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a  
192 serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em  
193 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os  
194 agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando  
195 que da decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

considerando que, constatou-se o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, objeto desta autuação. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo Auto de Infração nº 37345/2017, lavrado em desfavor de UNIPAR CONSTRUTORA S/A, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", esta Assessoria Técnica opinou por manter o Auto de Infração nº 37345/2017, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) corrigida monetariamente, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "UNIPAR CONSTRUTORA S/A", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", uma vez que a mesma efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, em 23/11/2017 (oito dias após ter conhecimento do Auto de Infração). Considerando a DECISÃO 179/18 da reunião Extra Ordinária nº 331, da Câmara Especializada de Engenharia Civil (C.E.E.C.) relatada pelo Eng. Civil HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, que diante das considerações e verificação da documentação apensada, votou pela Manutenção do Auto de Infração, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) corrigida monetariamente. Considerando a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 16/11/2017 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que a autuada se manifestou dentro do prazo, **DECIDIU** por unanimidade dos votos em harmonia com a Conselheira Regional CECÍLIA LENZI, pela Manutenção do Auto de Infração;

**42. Protocolo: 2590841/2019** trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica **H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME**, no qual solicita a BAIXA de seu registro neste Conselho Regional, com base no CNPJ e Contrato Social (Requerimento Empresário) apresentado. Considerando que a alínea "g" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece a "execução de obras e serviços técnicos" como atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73, da Lei no 5.194, de 1966". Considerando que a empresa possui descrita em seu objeto social atividades de Engenharia, abaixo transcritos, porém, estando a solicitar a BAIXA de seu registro no CREA-AM, por entender que as atividades desenvolvidas, não a obriga a possuir registro no CREA -AM e Engenheiro no seu quadro técnico. Considerando, pois, as ATIVIDADES descritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ Nº 07.039.988/0001-41) as quais, mesmo predominantemente em se tratando de Comércio, consta considerando, assim, que as atividades desenvolvidas pela interessada se enquadram dentre aquelas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com o previsto no art.70 da Lei nº 5.194, de 1966, que define as atividades e atribuições profissionais do ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, ainda com base na Resolução nº 218/73, do Confea - Art. 19. Considerando então, que, diante da análise acima, envolvendo as atividades e o objeto social da empresa e comparados às atribuições do ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, não há como concluir diferente de que se trata a interessada de EMPRESA DE ENGENHARIA e, portanto, deve manter o seu registro ativo e regular junto ao Sistema Confea/Crea, neste caso, no CREA-AM. Considerando também que a Resolução nº 336, de 1989, determina em seu art. 30 que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Considerando que pode se inferir da legislação pertinente ao objeto do requerimento que o cancelamento do registro de pessoa jurídica no Sistema Confea/Crea apenas ocorrerá caso a mesma ALTERE SEU OBJETO SOCIAL (passando a não mais desenvolver atividades abrangidas pela área de fiscalização do Sistema) ou que comprove a sua EXTINÇÃO (mediante CNPJ inativo, juntamente com o Distrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado). Considerando, por fim, o disposto no artigo 60, alínea "e", da





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

551 Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro  
552 agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
553 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
554 do disposto no parágrafo único do Art. sodesta Lei." Considerando, assim, que, uma vez exercendo  
555 atividades voltadas para o exercício da Engenharia, a empresa deverá possuir em seu quadro técnico  
556 profissional legalmente habilitado para responsabiliza-se tecnicamente por tais atividades, nos limites  
557 de sua formação. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira  
558 Regional DANIELE BRAGA COSTA, pelo INDEFERIMENTO do requerimento da BAIXA DE REGISTRO DE  
559 PESSOA JURÍDICA; **43. Protocolo: 2579208/2018**, referente ao Auto de Infração nº 38885/2018,  
560 lavrado em desfavor da Pessoa Física **DANIEL SOUZA ROCHA** em face à irregularidade "EXERCÍCIO  
561 ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA – LEIGA", referente à execução de uma construção de dois  
562 andares acima do andar térreo, com aproximadamente 100m<sup>2</sup>, sem placa de identificação, localizada na  
563 Rua do Marisal nº 68, Santo Antônio, Manaus-AM 69029-400, neste Estado do Amazonas, por infração  
564 à alínea "a" do art.6º da Lei Nº 5194/66; art.73 da Lei 5194/66, combinado com o art.2º da Lei 6619/78;  
565 o processo originou-se da ação da fiscalização, lavrado o Relatório de Fiscalização 38885 /2018, em 15  
566 de junho de 2018, realizado pelos fiscais do CREA-AM. O autuado a pessoa física leiga DANIEL SOUZA  
567 ROCHA, não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11§ VIII, da Resolução 1008/2004,  
568 mesmo tendo tomado conhecimento do Auto em 9 de julho de 2018 via AR; A autuação teve como  
569 exigência à regularização da obra por meio da indicação do profissional legalmente habilitado, efetuar o  
570 Registro da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e afixar placa no local da obra;  
571 Observado o não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a competente regularização, conforme  
572 prevê a Legislação em vigor, foi mantido o Auto de Infração nº 3888/2018, datado de 15/06/2018;  
573 Transcorreu o prazo para apresentação da Defesa escrita, o processo foi encaminhado a Câmara  
574 Especializada da Engenharia Civil do CREA-AM para análise Processual e Fundamentação Legal; A Câmara  
575 Especializada de Engenharia Civil, na reunião ordinária Nº 372-Reunião CEEC-10/09/2018, exarou a  
576 Decisão mantendo o Auto de Infração, tendo a pessoa física autuada proceder à regularização junto ao  
577 CREA-AM da obra/serviço que foi objeto da fiscalização em tela; A pessoa física em questão foi  
578 cientificada da referida Decisão mediante ao OFÍCIO 1075/18-GP/CREA-AM de 02 de outubro de 2018,  
579 onde foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Ofício para recorrer ao  
580 Plenário do CREA-AM; A pessoa física leiga DANIEL SOUZA ROCHA, não apresentou defesa no prazo  
581 previsto do Artigo 11, inciso VIII, da resolução nº1008/;2004, sendo considerado REVEL; no dia  
582 14/03/2019, a Senhora CRISTIANE MORAES DE SOUZA, protocolou carta escrita de próprio punho  
583 acompanhada de laudo psiquiátrico, informando que o Sr. DANIEL SOUZA ROCHA não é o proprietário  
584 do imóvel, ocorre que a mesma não é parte do processo epigrafado, além disso, conforme certidão de  
585 folhas 38/41 dos autos do processo epigrafado o mesmo transitou em julgado no dia 10/09/2018;  
586 considerando as disposições da Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2014, que  
587 "dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e  
588 aplicação de penalidades"; considerando o artigo 73 da Lei nº 5194, de 1966, que estipula as multas a  
589 serem aplicadas as pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em  
590 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade de falta cometida; considerando que o  
591 autuado tomou conhecimento do Auto em 9 de julho de 2018 via AR, lavrado por infração à Legislação  
592 profissional CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;  
593 considerando que a C.E.E.C. julgou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da penalidade  
594 (multa) respectiva, exigindo que a pessoa física autuada efetuassem seu registro (ou visto) no CREA-AM;  
595 considerando por meio do ofício 1075/18-GP/CREA-AM encaminhado para a pessoa física leiga DANIEL  
596 SOUZA ROCHA a cópia da Decisão 308/2018 emitida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil  
597 dando prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste, para recorrer ao Plenário do CREA-  
598 AM; considerando que a Decisão nº 308/2018, exarada em 10 de setembro de 2018, pela Câmara  
599 Especializada de Engenharia Civil, referente ao processo nº 38885/2018, em nome de DANIEL SOUZA  
500 ROCHA, com infração à alínea "a" do art.6º da Lei Nº 5194/66; art.73 da Lei 5194/66, combinado com  
501 o art.2º da Lei 6619/78, transitou em julgado, em virtude do término do prazo para interposição de  
502 recurso; Considerando que pessoa física leiga DANIEL SOUZA ROCHA não se manifestou. **DECIDIU**, por  
503 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator JOÃO BATISTA RAMOS, pela  
504 MANUTENÇÃO do Auto da Infração; **44. Protocolo: Protocolo: 2581073/2018 – C.E.E.E.S.T.**  
505 Interessado: **CONSORCIO OLIVEIRA ENERGIA**. Assunto: Auto de Infração (Infração ao Art 59 da Lei





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

Federal nº 5.194/66 – Falta de Registro – Pessoa Jurídica) adiado em razão da ausência justificada do  
Conselheiro Regional EUDERIKES PEREIRA MARQUES; **45. Protocolo 2557006/2017 - C.E.E.S.T.**  
Interessada: **88 ENGENHARIA LTDA.** Assunto: Sigiloso foi posto em diligência por solicitação do  
Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE; O Dirigente registrou que os processos **46. Protocolo**  
**2583877/2018- CEEEST.** Interessado: **DANI COMERCIO, REPRESENTACOES E PRESTACAO DE**  
**SERVICOS HOSPITALARES LTDA.** Assunto: FALTA DE REGISTRO DE ART - ANOTAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, **47. Protocolo 2588275/2019- CEEEST.** Interessado: **DIAGNOCEL**  
**COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Assunto: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e **48.**  
**Protocolo 2554836/2016-CEEEST.** Interessado: **IIN TECNOLOGIAS LTDA.** Assunto: FALTA DE  
REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foram adiados por solicitação do Conselheiro Regional MARCELO DE  
ALMEIDA CONCEIÇÃO; **49. Protocolo 2588989/2019,** interessada **ANA CLAUDIA ANDRADE**  
**ANJOLES.** O (A) requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, cumprindo as  
exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31  
da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei 5.194/66, que  
tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das  
anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003  
(Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer  
sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida formação profissional,  
considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes  
condições: Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao  
ano do requerimento: A profissional encontra-se em situação de adimplência com relação ao ano de  
2018. Obs. A anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de 2019, porém a profissional é considerada  
ADIMPLENTE até março do corrente. Atendido com base na PL 2766/2012; Não ocupe cargo ou emprego  
para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: a requerente apresentou cópia  
da CTPS, na qual não apresenta vínculo empregatício em regime Celetista, em vigência, Termo de  
Encerramento e/ou qualquer hábil que ateste o encerramento do contrato com a FUNDAÇÃO  
NACIONAL DA SAÚDE; Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código  
de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: a  
interessada não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética, conforme documentação  
comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de  
Infração perante este Conselho. Considerando que a profissional instruiu seu requerimento de  
Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais se encontram de acordo com  
o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1007/2003: Declaração de que não exercerá a profissão  
durante o período de interrupção de registro (DIGITAL): Comprovação de existência de ART's, referentes  
a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha Profissional  
Considerando, ainda, também mediante consulta a sua Ficha de Registro, o (a) requerente não consta  
como Responsável Técnico (a) por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena  
atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e  
em harmonia com o voto do Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE, considerando o Parecer Técnico  
exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente, VOTO para que o  
requerimento de Baixa de Pessoa Jurídica de Registro no CREA/AM da empresa A V DA SILVA E CIA LTDA  
seja INDEFERIDO, considerando que a referida pessoa jurídica NÃO atendeu aos requisitos legais para a  
baixa de seu registro perante este regional; **50. 2590566/2019** trata-se do requerimento formalizado  
pela pessoa jurídica **A V DA SILVA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 15.138.637/0001-16, no qual solicita Baixa  
de Pessoa Jurídica/Cancelamento de Registro no CREA/AM, justificando está cadastrada junto ao  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) sendo sua proprietária ARLENE VIEIRA DA SILVA, Arquiteta,  
como responsável técnica da Empresa conforme CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURÍDICA Nº 0000000492745(anexa). Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber:  
"Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registradas de conformidade com o que preceitua a  
presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição  
pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada  
ano; § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de  
mora, quando efetuado no mesmo exercício; § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o  
seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

561 *mora; "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que*  
562 *deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos*  
563 *sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida; Parágrafo único - O profissional ou pessoa*  
564 *jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade*  
565 *regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo*  
566 *registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais*  
567 *emolumentos e taxas regulamentares"; Considerando os termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA a*  
568 *qual, em seu art. 16, prevê: "Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:*  
569 *Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; Houver a baixa da responsabilidade técnica*  
570 *do(s) profissional (ais) dela encarregado(s). "Parágrafo único - Será procedida simples averbação no*  
571 *registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa*  
572 *jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica"; considerando a Decisão PL-*  
573 *0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou*  
574 *cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de*  
575 *pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso,*  
576 *proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes"; considerando, assim,*  
577 *que a empresa deve apresentar documentos hábeis de que não mais desempenha atividades de*  
578 *Engenharia, mediante alteração nos seus Objetivos Sociais ou Distrato social que comprove sua extinção,*  
579 *até por continuar sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, ou seja, à atuação do CREA/AM se,*  
580 *porventura, realizar atos ou prestar quaisquer obras/serviços técnicos reservados aos profissionais da*  
581 *Engenharia e da Agronomia; considerando, outrossim, para os casos em que a pessoa jurídica apresenta*  
582 *junto ao CREA/AM seu requerimento de BAIXA DE REGISTRO, porém, não por verificação de*  
583 *inadimplência acima de 2 anos consecutivos, mas sim, devido a Distrato Social, comprovação de*  
584 *inatividade por meio do CNPJ e/ou alteração de seus Objetivos Sociais, cujas atividades passam a não*  
585 *ser mais afetadas ao Sistema CONFEA/CREA, o pleito ainda deve ser encaminhado à Câmara Especializada*  
586 *competente, com base na Resolução nº 336/86 do CONFEA, art. 16 e parágrafo único, ante citado;*  
587 *considerando que na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CAU constam as*  
588 *atividades técnicas relacionadas com o Sistema CONFEA/CREA, conforme objetivo social, a saber:*  
589 *Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e Engenharia; Instalação e manutenção elétrica;*  
590 *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar*  
591 *condicionado, de ventilação e refrigeração; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação*  
592 *de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento*  
593 *em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da*  
594 *construção; Obras de alvenaria. Considerando que a empresa requerente NÃO apresentou documento*  
595 *que seja procedente a solicitação cadastral da "Baixa" junto ao CREA/AM, tais como: distrato social que*  
596 *comprove a inatividade (CNPJ ou alteração dos objetivos sociais). **DECIDIU**, por unanimidade de votos,*  
597 *e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE, considerando o Parecer Técnico*  
598 *exarado pela Assessoria deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente, VOTO para que o*  
599 *requerimento de Baixa de Pessoa Jurídica de Registro no CREA/AM da empresa A V DA SILVA E CIA LTDA*  
700 *seja INDEFERIDO, considerando que a referida pessoa jurídica NÃO atendeu aos requisitos legais para a*  
701 *baixa de seu registro perante este regional; **51. 2588882/2019**, o assunto em referência trata-se do*  
702 *Auto de Infração nº 40419, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **"AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E***  
703 ***TRANSPORTE LTDADE – ME**, face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", não*  
704 *tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não ter realizado o pagamento da multa imposta".*  
705 *Considerando a cronologia dos fatos: O processo originou-se de ação fiscalizatória "Pesquisa*  
706 *Interna", através da qual se constatou a empresa AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDADE-*  
707 *ME, com OBJETIVOS SOCIAIS INERENTES AO SISTEMA CONFEA/CREA, realizando Serviços da Geologia*  
708 *e Minas, conforme site da DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) – Processo nº*  
709 *880.007/2018 e ART nº AM 20180113744, realizando Plano de Pesquisa para Cassiterita, orçamento da*  
710 *pesquisa e memorial descritivo, planta de localização e de detalhe no município de Presidente Figueiredo-*  
711 *AM, Rodovia BR 174, KM 135, zona rural com área de 10.000,0000 ha, E pesquisa de Cassiterita, sem*  
712 *possuir registro neste Regional. O fato gerador constitui, portanto, na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA*  
713 *JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração nº*  
714 *40419/2019, em 7 de fevereiro de 2019. A empresa recebeu o Auto de Infração nº 40419/2019, em 27*  
715 *de março de 2019 (conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local-AR), apresentado Defesa em*





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

05/04/2018, ou seja, dentro do prazo de 10 (dez) dias, portanto, tempestiva, cujo teor, em síntese, consistiu nos seguintes esclarecimentos: "Que no momento não realiza obra ou atividade de pesquisa em campo, portanto, entendendo não haver a necessidade de contratação de mão de obra especializada de qualquer natureza para execução". "O comunicado feito pela AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM foi para atender a exigência do referido órgão, para o bom e seguro andamento do rito processual". "Que o atual estado do andamento do processo encontra-se em: Levantamento Bibliográfico e Pesquisa Bibliográfica". Por fim, consta nos autos a ART nº AM 20180113744, registrada no nome do Geólogo MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO, na condição de autônomo ou prestador de direito dos serviços "Plano de Pesquisa para Cassiterita; Orçamento da Pesquisa e Memorial Descritivo; Planta de Localização e de Detalhe no município de Presidente Figueiredo-AM", havendo como contratante a empresa AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME. Considerando, assim que, mesmo diante da regularização acima através da Responsabilidade Técnica cargo do Geólogo MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO, o fato da empresa estar constituída de OBJETIVOS SOCIAIS vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, inclusive, Extração e pesquisa de minérios (e assim haver prestado serviços ao DNPM, objeto do Processo nº 880.007/2018 não a exime de efetuar o registro no CREA/AM, com a participação efetiva de profissional habilitado (Engenheiro de Minas e/ou Geólogo). Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem registro no CREA, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "07.10-30-1 – Extração de minério de ferro". "07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio". "07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos". "08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)". "09.10-6-00 – Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural". Considerando, assim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da GEOLOGIA E MINAS e que, portanto, deve registrar-se no CREA/AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, em harmonia com o Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE, considerando, assim que, mesmo diante da regularização através da Responsabilidade Técnica do Geólogo MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO, o fato da empresa, estar constituída de OBJETIVOS SOCIAIS vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, inclusive, extração e pesquisa de minérios (e assim haver prestado serviços ao DNPM, objeto do Processo nº 880.007/2018, não a exime de efetuar o registro no CREA/AM, com a participação efetiva de profissional habilitado Engenheiro de Minas e/ou Geólogo). Por todo o exposto, VOTO para que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 40419/2019, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDADE – ME", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada regularizar o fato gerador, bem como a multa cabível, corrigida na forma da lei; Os processos **52. Protocolo 2532404/2015 – CEMM**. Interessado:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

771 **AMAZONAS MOTOCENTER COMERCIO DE MOTOS LTDA.** Assunto: BAIXA DE REGISTRO DE  
772 EMPRESA e **53. Protocolo 2565501/2017- CEEC.** Interessado: **SUPERMERCADO TCHE LTDA – ME.**  
773 Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foram adiados por solicitação  
774 da Conselheira Regional ROMINA ALVES DOS SANTOS; **54. Protocolo 2541723/2015,** referente ao  
775 Auto de Infração nº 31446/2015, lavrado em desfavor da pessoa física, **ROLDÃO NICOLAS JUNIOR,**  
776 em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO", cuja descrição  
777 trata-se da execução de reforma de uma residência, com área de aprox. 340,00 m<sup>2</sup>, sem possuir  
778 responsável técnico", localizada na Rua Circular Municipal, 1516, Prox. a Panificadora Leal Junior, São  
779 Pedro, Humaitá-AM, CEP: 69800000. O processo originou-se de ação de fiscalização no Município de  
780 Humaitá/AM, lavrado o Relatório de Fiscalização 31446/2015 em 28 de dezembro de 2015, pelos fiscais  
781 do CREA-AM Rafael Mikael Almeida e Georgete Cabral de Abreu. Consistiu, portanto, na infração à Alínea  
782 "a" do art 6º da Lei Nº 5194/66; Art. 73, da Lei 5194/66, combinado com Art. 2º da Lei 661978,  
783 resultando na lavratura do auto de infração nº 31446/2015 em 28/12/2015. O autuado, pessoa física,  
784 ROLDÃO NICOLAS JUNIOR, não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da  
785 Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL. O acusado interpôs recurso ao plenário  
786 referente ao processo em que foi autuado, APRESENTANDO a ART da Obra/Serviço, objeto da Autuação,  
787 nº AM 20160037875, datada de 03.02.2016, sob a responsabilidade do Profissional Enga Civil JOSE  
788 RUBENS LIBUTTI FILHO RNP 260409016-3, comprovando desta forma o Profissional Legalmente  
789 Habilitado. Considerando a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe  
790 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação  
791 de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem  
792 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a  
793 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que o autuado tomou  
794 conhecimento do Auto em 27 de janeiro de 2016 via AR, lavrado por infração à Legislação profissional  
795 do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando  
796 que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;  
797 considerando que em análise feita pela Assessoria Técnica a época não detectou o registro da Anotação  
798 de Responsabilidade Técnica – ART da obra, objeto desta autuação, entretanto o autuado já havia  
799 registrado a ART da Obra/Serviço, objeto da Autuação, nº AM 20160037875, datada de 03.02.2016  
300 sob a responsabilidade do Profissional Em Civil JOSE RUBENS LIBUTTI FILHO RNP 260409016-3;  
301 **DECIDIU,** por unanimidade dos votos em harmonia com a Conselheira Regional ROMINA ALVES DOS  
302 SANTOS, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, porém com pagamento da penalidade da MULTA  
303 MÍNIMA; **55. Protocolo 2576224/2018** trata-se do Auto de Infração nº 38492/2018, lavrado em  
304 desfavor da pessoa jurídica **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA** em face à irregularidade  
305 "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA/LEIGA", em afronta à legislação profissional,  
306 ao que consta na alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66; artigo 73 da Lei 5194/66 combinado com  
307 artigo 2º da Lei 6619/78, referente a execução de obra da portaria com dois pavimentos com  
308 aproximadamente 100m<sup>2</sup> em estrutura metálica e fachada em ACM, não sendo apresentada a ART e  
309 placa de identificação durante ato fiscalizatório. Em 09/04/2018 foi realizada ação fiscalizatória de  
310 diligência, sendo observado que no endereço Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, Manaus,  
311 Amazonas, CEP: 69029-120, foi constatado a construção de edificação com as características acima  
312 referenciadas, em que durante o ato de fiscalização não foi apresentada ART, bem como também não foi  
313 identificada a placa de identificação da obra. Fato que culminou na lavratura do auto de infração  
314 nº38492/2018. Em 16/04/2018 o referido Auto foi encaminhado à interessada pelos Correios, vindo a  
315 ser registrado o AR dos Correios em 23/04/2018, restando-lhe apresentação de recurso no prazo de 10  
316 (dez) dias a contar do recebimento deste. Condição não requerida pela autuada à época. Observando-  
317 se condição Revel de recurso a ser apreciado na Câmara Especializada de Engenharia Civil. Em  
318 24/11/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, expediu a Decisão nº713/18, acerca do  
319 julgamento do processo com referência nº2576224/2018, em que o magnificente colegiado aferiu,  
320 conforme a documentação constante, em unanimidade e harmonia de voto, a decisão pela MANUTENÇÃO  
321 do auto de infração e da penalidade aplicada, pela ausência da ART com indicação do Responsável  
322 Técnico e afixação da Placa de Identificação. Em 21/12/2018 a autuada tomou conhecimento do Auto,  
323 lavrado por infração à Legislação Profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferidos 60  
324 (sessenta) dias para manifestação de recurso cabível para apreciação ao Plenário deste Regional. Sendo  
325 que em 23/01/2019, a autuada impetra recurso relativo à decisão nº 713/2018 da CEEC, apresentando





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

26 ART Nº AM20190152832, efetuada por profissional da modalidade engenharia civil, ocasião em que  
27 também solicitado por seu representante legal a nulidade do processo. Observa-se que a ART Nº  
28 AM20190152832, consta como registrada na data de 11/01/2019. Em face do exposto, e por tudo mais  
29 que dos autos consta e, por atendimento a requisitos de admissibilidade, considerando que a CEEC  
30 apreciou o processo em que a pessoa jurídica "ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA", é parte  
31 interessada. Considerando que a ART apontada em sua defesa, nº AM20190152832, foi registrada após  
32 o ato fiscalizatório, conforme recomendação para a regularidade. Considerando que a atuada dispunha  
33 de documento para sua defesa do ato fiscalizatório, conforme AR dos correios na data de 23/04/2018,  
34 e não operou sua defesa, portanto não sendo pertinente a justificativa de seu requerimento neste  
35 recurso. Considerando ainda que a atuada não comprovou a fixação da placa da obra em sua defesa,  
36 por todo o exposto. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, em harmonia com o Conselheiro Regional  
37 MANUEL CESAR SANTOS FILHO, pela manutenção da penalidade aplicada no auto de infração; **56.**  
38 **Protocolo 2538827/2015- CEEC.** Interessado: **NILSON TELLES DA SILVA JUNIOR.** Assunto: FALTA  
39 DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO foi aposto em diligência por solicitação do Conselheiro Regional MANUEL  
40 CESAR SANTOS FILHO; Os processos **57. Protocolo 2578295/2018-CEEEST.** Interessada: **NS**  
41 **SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI-ME.** Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA e **58.**  
42 **Protocolo 2572740/2018- CEEC.** Interessado: **VENEZA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**  
43 Assunto: **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA** foram adiados em razão  
44 da ausência justificada da Conselheira Regional FABÍOLA BENTO DE ANDRADE; **59. Protocolo**  
45 **2536902/2015** interessado **IZABELA DE LIMA FEITOSA** que trata de interrupção de registro  
46 profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do  
47 atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando  
48 o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos  
49 profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente;  
50 considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é  
51 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
52 condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas  
53 referentes ao ano do requerimento: Conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), o(a)  
54 profissional encontra-se em dia com a anuidade do exercício 2015, ano de requerimento; II- Não ocupe  
55 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
56 seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A)  
57 requerente, inicialmente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando ainda cópia digital da  
58 CTPS na qual consta que o(a) profissional não possui emprego formal em regime CLT; considerando, no  
59 entanto, que não se encontrava nos autos, documentação comprovando as reais atividades que o(a)  
60 profissional, desempenhava no cargo/função, conforme exige o inciso II do art. 30 da Resolução nº  
61 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não  
62 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . . II – Não ocupe cargo ou emprego  
63 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
64 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." III- Não conste como atuado  
65 em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e  
66 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O(A) interessado(a) não dispõe de ação por  
67 infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do  
68 Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho  
69 Regional. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com  
70 os documentos abaixo relacionados, os quais se encontram de acordo com o art. 31 e seu parágrafo  
71 único, da Resolução nº 1.007/2003: Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de  
72 interrupção de registro; Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em  
73 execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional; considerando que,  
74 mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o (a) requerente não consta como Responsável  
75 Técnico (a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em  
76 plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; considerando que, de acordo com  
77 a decisão nº 155/15 da Câmara Especializada de Agronomia, exarada em 15.05.2015 na 843ª Reunião  
78 Ordinária, o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Ftal. IZABELA DE LIMA  
79 FEITOSA foi convertido em Diligência, ficando pendente a apresentação por parte do (a) profissional,  
80 documento no qual descrevesse as atividades exercidas no desempenho do cargo/função que o (a)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

381 mesmo (a) atualmente ocupa, conforme exigência constante no art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do  
382 Confea. Considerando que, o (a) profissional, em 19.08.2015, encaminhou a este regional memorando  
383 nº 231/2013 COGP/INPA expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGP) do Instituto Nacional  
384 de Pesquisas da Amazônia, no qual descreve as atividades desempenhadas pela mesma; considerando  
385 que, de acordo com informações verificadas no documento supracitado, o (a) profissional desempenha  
386 as seguintes atividades: "Descrição sumária das atividades: Residir e efetuar trabalhos no município de  
387 Porto Velho (RO), relacionados a atividades de campo em extensão rural junto a produtores e  
388 comunidades; divulgar informações científicas em linguagem popular; preparar e ministrar  
389 apresentações orais em linguagem popular; apoiar a execução de experimentos científicos; coletar,  
390 organizar e sistematizar dados experimentais; organizar dados e preparar textos e planilhas em  
391 ambientes computacionais." Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do  
392 sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este (a)  
393 desenvolve atividades afetas ao sistema, mais especificamente a Atividade de número 08, descrita no  
394 Art. 01 da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades  
395 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do  
396 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
397 em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,  
398 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;  
399 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
400 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,  
401 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade  
402 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -  
403 Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade  
404 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade  
405 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 -  
406 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -  
407 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e  
408 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Portanto, a atividade desempenhada atualmente  
409 pela profissional, no cargo efetivo de TECNICO (A) no NUCLEO DE APOIO À PESQUISA EM RONDONIA,  
410 necessita de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução dos projetos de  
411 pesquisas, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhada por leigos. **DECIDIU**, por  
412 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Wagner Ornellas da S. C.  
413 Lopes, considerando a decisão da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.Agro.) e o parecer técnico  
414 da Assessoria Técnica, VOTO para que seja **INDEFERIDO** o requerimento de Interrupção de Registro  
415 da Profissional, Eng. Florestal IZABELA DE LIMA FEITOZA, por não se enquadrar no inciso II do art. 30  
41 da Resolução nº 1.007/2003; **60. Protocolo: 2571101/2017** interessado **LUCIANO DA COSTA**  
417 **PINTO** que trata de interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências  
418 previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31, da Resolução  
419 nº 1.007/03, do Confea. A interrupção de registro é facultada ao profissional registrado que não pretende  
420 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: Não ocupe cargo ou emprego para o qual  
421 seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título  
422 profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
423 e Segurança do Trabalho (CEEEST) decidiram pelo Indeferimento, conforme DECISÃO N. 121/18,  
424 considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de  
425 registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas,  
426 respectivamente; considerando que o profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas  
427 seguintes condições: Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas  
428 referentes ao ano do requerimento (datado de 28/11/2013): o profissional encontrasse em situação de  
429 adimplência com relação ao exercício 2013. Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
430 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional  
431 da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: o requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta  
432 afirmação. Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética  
433 Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: o interessado  
434 não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha  
435 de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

36 Conselho; considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção  
37 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe  
38 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional, pelas  
39 características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Esteja em dia com as obrigações do  
40 Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 28/11/2013): o  
41 profissional encontrasse em situação de adimplência com relação ao exercício 2013. Não ocupe cargo ou  
42 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha  
43 sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: o requerente declarou por  
44 escrito enquadrar-se nesta afirmação. Não conste como autuado em processo por infração aos  
45 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no  
46 Sistema Confea/Crea: o interessado não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme  
47 documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação  
48 irregular de Infração perante este Conselho; considerando as informações contidas na referida  
49 declaração, inerentes às atividades desempenhadas pelo Eng. de Comunic. LUCIANO DA COSTA PINTO,  
50 no exercício do cargo de programador, desde 11/06/2012, onde se extrai o seguinte: Estudar  
51 ferramentas e propor soluções que direcionem a empresa no sentido do avanço tecnológico. Preparar  
52 testes relacionados aos conhecimentos do negócio, independente dos testes definidos pelos analistas de  
53 TI. Organizar e padronizar aspectos nos programas, não tratados pelo analista de TI, que venham  
54 facilitar a manutenção dos mesmos, permitindo a produção de programas legíveis e mais simples de  
55 serem mantidos. Considerando que as atividades destacadas, em II, IV e V, dependem de conhecimentos  
56 técnicos; Considerando que as atribuições do profissional, Eng. de Comunic. LUCIANO DA COSTA PINTO  
57 encontra-se constante no Artigo 9º da Resolução Nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25  
58 e Parágrafo Único; considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do Sistema  
59 Confea/Crea e as funções desempenhadas pelo profissional, conforme documento apresentado, resta  
60 claro que este desenvolve atividades afetas às profissões da área tecnológica, ou seja, para o cargo  
61 efetivo de PROGRAMADOR, no órgão PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS - PRODAM, exige-se  
62 conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE ELETRÔNICA (Engenharia Elétrica, não  
63 podendo ser desempenhadas por leigo. Considerando que o profissional instruiu seu requerimento de  
64 Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Declaração  
65 de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; A comprovação da baixa de  
66 ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme  
67 Ficha de Registro Profissional: o profissional não possui ART's registradas em seu nome. Considerando,  
68 ainda, que o requerente apresentou cópia da carteira de trabalho (fls 18 a 22) no qual expressa que  
69 trabalha atualmente na Pessoa Jurídica PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A,  
70 exercendo o cargo de "Programador Nível CO5", admitido em 11 de junho de 2012. Considerando, ainda,  
71 que o requerente apresentou cópia da carteira de trabalho (fls 18 a 22) no qual expressa que trabalha  
72 atualmente na Pessoa Jurídica PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, exercendo o  
73 cargo de "Programador Nível CO5", admitido em 11 de junho de 2012. **DECIDIU**, por unanimidade dos  
74 votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Wagner Ornellas da S. C. Lopes, considerando  
75 a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho (CEEEST) e o parecer  
76 técnico da Assessoria Técnica, VOTO para que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de  
77 Registro do Profissional, Eng. de Comunic. LUCIANO DA COSTA PINTO, por não se enquadrar no inciso  
78 II do art. 30 da Resolução n.º 1.007/2003; **61. Protocolo 2575298/2018** relativo a um processo de  
79 fiscalização de **NAIR BARAÚNA TEIXEIRA**, onde foi autuado pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO  
80 ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", cuja descrição trata-se de: "execução de edificação  
81 com características comerciais sendo realizada por leigo e sem acompanhamento de profissional",  
82 localizada na Rua Leônidas Pimentel, 64, Centro, Barreirinha, Am, 69.160-000. O Processo foi  
83 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para  
84 apresentação de Defesa escrita. NAIR BARAUNA TEIXEIRA foi autuado (a) pelo CREA-AM por INFRAÇÃO  
85 abaixo discriminada, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara  
86 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/10/2018.  
87 O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que  
88 transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. O processo originou-se de ação de fiscalização,  
89 lavrado o Relatório de Fiscalização 38338/2018 em 19 de março de 2018. Consistiu, portanto, na infração  
90 a Alínea 'a' do Art. 6º da Lei Nº 5194/66; Art. 73 da Lei 5194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6619/78,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

991 resultando na lavratura do auto de infração nº 38338/2018 em 19 de março de 2018; O autuado Pessoa  
992 Física NAIR BARAÚNA TEIXEIRA, não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da  
993 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, considerando a Resolução nº. 1.008/04-  
994 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
995 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº.  
996 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às  
997 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da  
998 falta cometida; considerando que o autuado tomou conhecimento do Auto em 3/10/2018 via AR, lavrado  
999 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)  
100 dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização  
101 Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá  
102 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando que, em consulta ao SITAC, em 4/12/2018,  
103 não se constatou o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, objeto desta  
104 autuação e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo Auto de  
105 Infração nº 38338/2018, lavrado em desfavor de NAIR BARAÚNA TEIXEIRA, cuja infração refere-se a  
106 "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA", esta Assessoria OPINA pela  
107 MANUTENÇÃO, da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe, tendo em vista a não  
108 regularização do fato gerador. Considerando a DECISÃO 8563/18 da reunião Extra Ordinária nº 25/18  
109 da Câmara Especializada de Engenharia Civil (C.E.E.C) que diante das considerações e verificação da  
110 documentação apensada ao Processo Auto de Infração nº 38338/2018, lavrado em desfavor de NAIR  
111 BARAÚNA TEIXEIRA, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/  
112 LEIGA", VOTOU pela MANUTENÇÃO, da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe, tendo em  
113 vista a não regularização do fato gerador, considerando a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de  
114 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
115 processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966,  
116 que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas  
117 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;  
118 considerando que em 03/10/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à  
119 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para  
120 manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional  
121 gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo  
122 previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;  
123 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao  
124 Plenário do CREA-AM; E, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo  
125 Auto de Infração nº 38338/2018, lavrado em desfavor de NAIR BARAÚNA TEIXEIRA, cuja infração refere-  
126 se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGA". **DECIDIU**, por unanimidade dos  
127 votos, em harmonia com o Conselheiro Regional Wagner Ornellas da S. C. Lopes, pela MANUTENÇÃO,  
128 da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe, tendo em vista a não regularização do fato  
129 gerador; **62. Protocolo 2581296/2018- CEEEST.** Interessada: **CAROLINE DE MIRANDA**  
130 **CARDOSO.** Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO foi adiado por solicitação da Conselheira Regional  
131 KELLY AMBRÓSIO NETO; Os processos **63. Protocolo 2537901/2015 – CEEC.** Interessado:  
132 **(CONTINENTAL MODAS) JORDHANIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Assunto: EXERCÍCIO  
133 ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA, e **64. Protocolo 2598055/2019 – CEEEST.**  
134 Interessado: **JOSE MARIA LAUNE FONSECA.** Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO, foram adiados  
135 em razão da ausência justificada do Conselheiro Regional HELDER MANUEL DA COSTA SANTOS; Os  
136 processos **65. Protocolo 2568115/2017- CEAGRO.** Interessado: **SENAR-SERVIÇO NACIONAL DE**  
137 **APREND.RURAL.** Assunto: FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO e **66. Protocolo**  
138 **2585730/2018- CEEEST.** Interessado: **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR-ME.** Assunto: PESSOA  
139 JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, SEM  
140 RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS, foram adiados em razão da ausência do Conselheiro Regional  
141 WILSON DA SILVA TINOCO. **Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário e**  
142 **Outros. 1. Protocolo 2577097/2018 – CEMM** Interessado: **ALFREDO TENYSON RODRIGUES**  
143 **SERRAO** Assunto: **FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO** foi distribuído ao Conselheiro  
144 AUDINEI LEITE; **2. Protocolo 2587008/2019 – CEAGRO** Interessado: **MARCELY CRISTINY**  
145 **ANDRADE DA SILVA** Assunto: **FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO E FUNÇÃO**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

foi distribuído a Conselheira DANIELE BRAGA; **3. Protocolo 2589338/2019 – CEEC** Interessado: **SIDNEY MELO DE OLIVEIRA** Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROF. – PESSOA FÍSICA/LEIGO (A))** foi distribuído ao Conselheiro DANIEL PINTO; **4. Protocolo 2593863/2019 – CEEEST** Interessado: **R SCOTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA – EPP** Assunto: **PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTANDO EM DÉBITO COM ANUIDADE** foi distribuído ao Conselheiro HUGO TAVARES; **5. Protocolo 2535233/2015 – CEEEST** Interessado: **FABIANO SOARES FAGUNDES (GAÚCHO CONSTRUÇÕES)** Assunto: **FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi distribuído ao Conselheiro HIGOR NERY; **6. Protocolo 2585439/2018-CEEEST** Interessado: **B A ELETRICA LTDA** Assunto: **BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA** foi distribuído ao Conselheiro ALISSON VICENTE. **4.3- Discussão de Assuntos de Interesse Geral. 1) Prestação de Contas da Mútua referente ao mês de agosto de 2019, para conhecimento.** Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, referente ao mês de agosto, do exercício de 2019; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no ofício 22/2019, de 24/9/2019, objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM referente ao mês de agosto/2019; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 6 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno haver sido cientificado de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD REFERENDUM 177/19, 30/4/2019, que autorizou Ad referendum do Plenário do CREA-AM o registro da Pessoa Jurídica SARACURA CONSTRUCÃO LIMITADA - EPP, indicando o Eng. Engenheiro Civil JARBAS ABREU DA COSTA, para compor seu quadro técnico e a redação dos objetivos sociais perante o Crea-AM seja: 22/04/2019): "41.20-4-00 - Construção de edifícios;42.11-1-01 - Construção de rodovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias;42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações);43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM 119/19, de 30/4/2019, que autorizou Ad referendum do Plenário do CREA-AM o registro da Pessoa Jurídica ARES CONSTRUÇÕES LTDA-ME, indicando o Eng. Engenheiro Civil FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, para compor seu quadro técnico e a redação dos objetivos sociais perante o Crea-AM seja: "43.99-1-03 - Obras de alvenaria 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (no âmbito da engenharia civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.19-7-01 - Serviços de topografia (no âmbito da engenharia civil) Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado". Considerando o art. 86 inciso****





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

094 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad*  
095 *referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do  
096 Senhor Presidente; **4) Portaria AD REFERENDUM 226/19**, de 12/9/2019, que autorizou *Ad*  
097 *referendum* do Plenário do CREA-AM o registro da Pessoa Jurídica **INVICTA INSTALACOES E**  
098 **MANUTENCOES LTDA - ME**, indicando o Eng. Engenheiro Civil EDSON BASTOS PERES, para compor  
099 seu quadro técnico e a redação dos objetivos sociais perante o Crea-AM seja: “41.20-4-00 - Construção  
100 de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de  
101 redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
102 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não  
103 especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 -  
104 Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-99 - Outras  
105 obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização  
106 em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários  
107 embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 -  
108 Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-  
109 1-03 - Obras de alvenaria”, nos limites das atribuições profissionais do responsável técnico indicado.  
110 Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver  
111 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,  
112 referendar o ato do Senhor Presidente; **5) Portaria AD REFERENDUM 232/19**, de 18 de setembro de  
113 2019, que aprovou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a composição das mesas receptoras e  
114 escrutinadoras para o pleito eleitoral do Sistema Confea/Creas de 2019, de acordo com a proposta  
115 apresentada pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-CER/AM. Considerando por fim, o art. 86 inciso  
116 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad*  
117 *referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor  
118 Presidente. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **V – Discussão**  
119 **e aprovação da Ata da 526ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28/8/2019** a qual foi encaminhada  
120 com antecedência para conhecimento e manifestação dos Conselheiros. Em discussão interveio o  
121 Conselheiro HIGOR NERY que parabenizou a Assessora de Plenária pela elaboração das duas atas,  
122 todavia observou que os documentos foram enviados sem contar a numeração das linhas. A Assessora  
123 esclareceu que os documentos que estariam no sistema seguiram com a numeração das linhas. Após a  
124 ata da **526ª Sessão Ordinária** foi aprovada, por maioria de votos. Registrando as Abstenções dos  
125 Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, EIRIE GENTIL  
126 VINHOTE, EMMERSON BACURY DE LUCENA, JOÃO BATISTA RAMOS e JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS  
127 MEDEIROS PINTO os quais declararam que não estavam presentes na referida Sessão Plenária. Votaram  
128 contrariamente: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, DANIELLE BRAGA COSTA, HIGOR LEONARDO DE  
129 LIMA NERY e HUGO TAVARES DE ARAÚJO; **VI - Discussão e aprovação da Ata da 1ª Sessão**  
130 **Extraordinária, ocorrida em 30/8/2019** a qual foi encaminhada com antecedência para  
131 conhecimento e manifestação dos Conselheiros. Em discussão interveio o Conselheiro ALISSON  
132 VICENTE, pontuando que a Plenária Extraordinária foi realizada para tratar apenas de um assunto, que  
133 seria sobre a Renovação do Terço, e que no art. 16 do regimento interno do CREA, é bem claro quanto  
134 a convocação para a Extraordinária, que são cinco dias úteis após a convocação, e na Sessão Ordinária  
135 os Conselheiros votaram para antecipação da Plenária, continuou afirmando que o Plenário é soberano  
136 citando o inciso XXXVI do art. 9º “resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da  
137 legislação em vigor, por maioria absoluta”. Após dispôs que o segundo item que gostaria de registrar  
138 seria a questão de ordem de um pedido de inclusão de dois profissionais em duas Entidades no relatório  
139 da Comissão de Renovação Terço, afirmou que o Regimento é claro em relação a questões de Ordem  
140 que são apenas para casos do Regimento que não tenham sido cumpridos, e não para acrescentar  
141 processos. Continuou dispondo que nesta mesma Reunião houve uma comissão criada pela Diretoria, e





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

42 que o Coordenador da Comissão de Renovação do Terço afirmou que seria uma comissão para  
43 investigação, porém consta no art. 9º “Compete privativamente ao Plenário:” parágrafo XI “instituir e  
44 aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho”, e ao  
45 analisar o documento observou que se tratava de uma comissão especial de investigação, portanto, não  
46 caberia ao Presidente instituir a comissão, pois em comissões do Crea deve-se ter a participação de  
47 Conselheiros como integrantes da mesma, afirmando ser mais uma falha do documento, e o próprio  
48 relator não acatou o documento por não haver motivos para o fazer. Prosseguiu, citando o art. 33 do  
49 Regimento Interno esclarecendo que “Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e  
50 relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator  
51 designado pela Presidência.”, o que não foi o caso no pedido de inclusão de dois profissionais em duas  
52 Entidades feito pela Conselheira, pois não tinha relato ou processo, portanto, não caberia esse pedido  
53 fora da pauta que é previamente estabelecida, afirmou que o Regimento fora ferido com este ato, reiterou  
54 que apenas estava citando os pontos que não teve a oportunidade de fazê-lo na Sessão Extraordinária,  
55 e externou sua preocupação com as falhas contra o Regimento para que todos tivessem ciência. Em  
56 votação da ata da **1ª Extraordinária** registrou-se as seguintes abstenções: ARLINDO PIRES LOPES,  
57 CECÍLIA LENZI e DANIEL PINTO BORGES, os quais declararam que não estavam presentes na referida  
58 Sessão Plenária. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA,  
59 ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, EMMERSON BACURY DE LUCENA,  
60 HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES DE ARAÚJO, JOÃO BATISTA RAMOS e KELLY  
61 AMBRÓSIO NETO. **VII - Leitura de extrato de correspondências recebida:** O Senhor Presidente  
62 acusou o recebimento do pedido de renovação de licença por parte do Conselheiro Eng. Eletric.  
63 WENCESLAU ABTIBOL solicitando 120 dias de afastamento do cargo de Conselheiro Regional. Ainda em  
64 mesmo item, acusou o recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros Regionais:  
65 ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, FABÍOLA BENTO DE ANDRADE, GERALDO VASCONCELOS  
66 ARRUDA NETO, HELDER MANUEL DA COSTA SANTOS, MARCELO DE MORAES STEINHAGEN E SÍLVIA  
67 CRISTINA BENITES GONÇALES. Em ato contínuo o Senhor Presidente dispôs sobre a participação do  
68 Crea na Reunião do Cais da Suframa e logo após na CDLM, na qual compuseram a mesa de condução  
69 dos trabalhos a convite do Presidente Ralph Assayag, onde contemplaram uma palestra realizada pelo  
70 Secretário do Ministério da Economia do Governo Federal, tendo também a presença do Governador do  
71 Estado de Manaus, bem como o Excelentíssimo Prefeito da Capital Manaus e o Superintendente da  
72 Suframa, prosseguiu afirmando ter considerado interessante a palestra ministrada pelo Secretário, pois  
73 o mesmo foi enfático com relação a desburocratização do País e algumas medidas já tomadas pelo  
74 Ministério da Economia, e mais a frente dispôs com relação a Amazônia citando que tal assunto é o mais  
75 comentado atualmente, declarando seu interesse com relação as queimadas na Amazônia, e comentou  
76 que deveria ser feita uma grande propaganda para que todos comprassem os produtos produzidos na  
77 Zona Franca de Manaus, pois assim estariam ajudando a preservar a floresta amazônica e  
78 conseqüentemente a Amazônia, consentindo com o Secretário o Senhor Presidente dispôs que deve-  
79 se ter mais atenção a produção da Zona Franca de Manaus e também fazer com que os produtos da  
80 região sejam mais bem vistos fora do Estado recomendando a compra dos mesmos e não na China,  
81 assim como foi exemplificado na palestra, pois a produção do Amazonas é uma produção verde e a  
82 produção da China não preserva o meio ambiente. Afirmou ainda que as perguntas feitas pelos  
83 empresários presentes foram de grande importância, dispondo sobre a fala de um profissional que  
84 mencionou a existência de uma Convenção assinada em 2004 pelo Brasil, que vem prejudicando não só  
85 a BR-319, mas também a produção de Potássio em Autazes, o mesmo solicitou ao Secretário que levasse  
86 a informação ao Ministro para que fosse pensado pelo governo Federal, pois havia um prazo de dez anos  
87 para que o Brasil se desvincilhasse da Convenção, o que não ocorreu e vem prejudicando por conta  
88 dessa Convenção impedir o “homem branco” de obrigar o índio a cumprir a sua legislação, criando assim  
89 grandes impasses com relação às reservas indígenas, que por sua vez atrapalham a reconstrução da BR-





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

190 319 que necessita das licenças indígenas, apesar do DNIT estar fazendo os trabalhos, que está sendo  
191 questionado pelos procuradores da república, podendo acarretar problemas no futuro. O Dirigente dispôs  
192 por fim que o palestrante mencionou que o Governo Federal entende que a zona Franca ajuda a preservar  
193 a região como um todo e que precisa ser mantida, mas é necessário investir em tecnologia para o  
194 desenvolvimento do Estado do Amazonas. **VIII – Discussão e votação dos demonstrativos**  
195 **contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, relativo ao mês de**  
196 **agosto de 2019.** Após a leitura do parecer da Comissão Permanente e Diretoria, o Senhor Presidente  
197 submeteu em discussão, os demonstrativos contábeis relativos ao mês de agosto de 2019, e,  
198 considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Em  
199 discussão o Conselheiro ALISSON VICENTE dispôs que o orçamento para 2019 (diárias, passagens, AT e  
200 jetons) estaria estimado em torno de R\$519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), e somando todos  
201 os valores de passagens chegamos a R\$320.00,00 (trezentos e vinte mil reais), todos os valores de  
202 diárias somam R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), todos os valores dos ATs somam  
203 R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e os valores dos jetons somados chegam ao valor de R\$16.500,00  
204 (dezesseis mil e quinhentos reais), e na somatória geral dos gastos até o mês de agosto registra-se uma  
205 quantia maior que o valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), extrapolando assim o  
206 orçamento previsto, questionou então o que estava sendo feito para manter o orçamento, já que o  
207 mesmo havia sido extrapolado, mencionando que a alteração do valor de R\$404.000,00 (quatrocentos  
208 e quatro mil reais) para R\$620,000,00 (seiscentos e vinte mil reais), afirmando que deveria ter sido  
209 estimado um valor a mais de R\$130,000,00 (cento e trinta mil reais) ou R\$140,000,00 (cento e quarenta  
210 mil reais), com essa diferença que foi o aumento das diárias, pois as passagens foram estimadas em  
211 torno de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o  
212 Estado do Amazonas, o AT R\$95,00 (noventa e cinco reais) cada e os jetons estimados em torno de  
213 R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) nas reuniões de comissões e diretoria, observando ainda que já estão  
214 no saldo negativo tendo quatro meses para findar as atividades do ano. Em resposta o Diretor Financeiro  
215 AFONSO ARIAS realizou a leitura do comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada de  
216 agosto de 2019, onde constam duas rubricas distintas, uma se refere às diárias e jetons que com a  
217 reformulação feita em abril passou a ser de R\$442.424,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil  
218 quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dessa rubrica até o mês de agosto  
219 foram liquidados o valor de R\$328.746,35, havendo ainda um saldo R\$113.678,29 (cento e treze mil  
220 seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). A rubrica seguinte refere-se a passagens e  
221 despesas com locomoção que foi estimada com a reformulação em R\$298.600,00 (duzentos e noventa  
222 e oito mil e seiscentos reais), desse valor foi liquidado o valor de R\$217.641,68 (duzentos e dezessete  
223 mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), havendo um saldo ainda de  
224 R\$80.958,32 (oitenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), tendo uma renda  
225 até o final do ano para despesas com diárias e jetons um total de R\$113.678,19 (cento e treze mil  
226 seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) e para passagens e despesas com locomoção um  
227 valor de R\$80.958,32 (oitenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), afirmou  
228 ainda que a Diretoria não recebe jeton, apenas os conselheiros presentes em plenária e comissões  
229 permanentes. Em ato contínuo dispôs que acredita que as necessidades do Crea serão atendidas até o  
230 final do ano com esse valor, sem precisar fazer alguma reformulação, afirmou que está sendo feito um  
231 controle, lembrando que na reformulação de abril foi especificado um valor para a fiscalização e que  
232 desse valor de cento e treze mil e oitenta mil estão sendo disponibilizados valores em grandes  
233 quantidades para atender a fiscalização nesses últimos três meses, e reforçou que não estão déficit  
234 nos dois itens por terem valores a serem utilizados. Após o Pleno **DECIDIU** aprovar por maioria de  
235 votos, a prestação de contas na forma seguinte: a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.960.044,41 (um  
236 milhão novecentos e sessenta mil quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos); b) Patrimônio  
237 Líquido de R\$ 16.892.141,92 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

38 reais e noventa e dois centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.104.211,12 (oito milhões cento e  
39 quatro mil duzentos e onze reais e doze centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.207.209,35 (quatro  
40 milhões duzentos e sete mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos). Absteram-se de votar os  
41 Conselheiros Regionais EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, ROMINA ALVES DOS SANTOS e  
42 ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO com a justificativa que fazem parte da comissão. **IX – Discussão e**  
43 **aprovação dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação – CPL** – Em ato contínuo a  
44 funcionária DANIELLE SCHRANN procedeu à leitura do Parecer 9/2019 da Comissão Permanente de  
45 Licitação do CREA-AM, referente ao processo licitatório realizado: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019.  
46 OBJETO: Aquisição de um veículo automotivo tipo caminhonete 4x4, diesel, cabine dupla, câmbio  
47 manual, na cor branca, para uso exclusivo do Gabinete da Presidência do CREA-AM, conforme  
48 especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A Sessão Pública foi realizada no dia  
49 30/08/2019, às 14h, sendo o objeto do certame ADJUDICADO considerando o menor valor orçado nos  
50 autos, tendo como vencedor a empresa A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$  
51 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer na forma  
52 apresentada. A mesa solicitou a anuência do Plenário para inserir como extra pauta os itens 1, 2, 3, 4,  
53 5, 6 e 7. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, incluir os itens em extra pauta. **X – EXTRA PAUTA**  
54 **1) PORTARIA Nº 229/19**, de 16/9/2019, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM o  
55 registro da Pessoa Jurídica **ERIVAN B GONÇALVES - ME**, indicando o Eng. Engenheiro (a) Civil  
56 **CRISTIANE ARAUJO PINHEIRO**, para compor seu quadro técnico e MANTENDO os atuais objetivos  
57 sociais da firma, perante o CREA-AM. A empresa se enquadra na Classe A do Art. 1º da Res. 336/89 do  
58 Confea ("De prestação de serviços, execução de obras ou serviços"). Considerando por fim, o art. 86  
59 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad*  
60 *referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor  
61 Presidente; **2) PORTARIA Nº 231/19**, de 17/9/2019, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do  
62 CREA-AM o registro da Pessoa Jurídica **SERVCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, indicando o Eng.  
63 Engenheiro Civil **WILLIAN FIGUEIREDO DA SILVA**, para compor seu quadro técnico e ALTERANDO os  
64 objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, para os seguintes: 42.99-5-99-Outras obras de  
65 engenharia civil não especificadas anteriormente; 37.02-9-00-Atividades relacionadas a esgoto, exceto  
66 a gestão de redes; 38.11-4-00-Coleta de resíduos não-perigosos; 41.10-7-00-Incorporação de  
67 empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00-Construção de edifícios; 42.13-8-00-Obras de urbanização-  
68 ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01-Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01-Construção de  
69 instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00-Obras de terraplenagem; 43.21-5-00-Instalação e  
70 manutenção elétrica(em baixa tensão para edificações) 43.99-1-01-Administração de obras civis; 43.99-  
71 1-03-Obras de alvenaria; 71.19-7-03-Serviços de desenho técnico relacionados a engenharia civil, todas  
72 as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado. A empresa se enquadra na Classe  
73 A do Art. 1º da Res. 336/89 do Confea ("De prestação de serviços, execução de obras ou serviços").  
74 Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente  
75 "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de  
76 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **3) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO – PARTICIPAÇÃO NA**  
77 **1ª FEIRA DE SUSTENTABILIDADE DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS – FesPIM**. O qual  
78 informava que o Superintendente da Zona Franca de Manaus juntamente com o Presidente do Instituto  
79 Piatam, Alexandre Rivas, convidam para o coquetel de lançamento da 1ª Feira de sustentabilidade do  
80 Polo industrial de Manaus no dia 30 de setembro às 16 horas no auditório da superintendência. O Senhor  
81 Presidente registrou que houve um proposta feita em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil  
82 reais), tornando-se inviável para o Crea do Amazonas, foi então realizada uma contraproposta em que  
83 o Crea pudesse arcar com o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para participação na Feira da  
84 FesPIM, colocando então em o assunto para discussão dos Conselheiros. O Conselheiro HIGOR NERY  
85 questionou ao Diretor Financeiro como seria enquadrado esse investimento no orçamento. O Diretor





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

286 Financeiro AFONSO ARIAS dispôs que não há notação para isso, e o que poderia ser feito seria solicitar  
287 uma parceria com a Mútua e com o Confea por meio de um projeto, e afirmou que no Crea não existe  
288 disponibilidade em cotação orçamentaria para esse tipo evento. O Senhor Presidente sugeriu então a  
289 possibilidade de destinar uma rubrica com a autorização do Plenário. O Conselheiro Regional AFONSO  
290 ARIAS dispôs que não poderia fazer despesas se não tivesse receita, e o Conselho ainda não teria  
291 conseguido alcançar a receita prevista para o ano de 2019, portanto não poderia fazer despesas, reforçou  
292 dizendo que a única maneira seria fazer um projeto em parceria com o Confea. O Senhor Presidente  
293 afirmou que não haveria mais tempo para isso. Após o Presidente passou a palavra para a Conselheira  
294 Regional Cecília Lenzi que questionou se a proposta já havia sido aceita. O Dirigente dispôs que sim, e  
295 seria disponibilizado um estande onde seriam inseridos as Entidades de Classe e consequentemente a  
296 Mútua e o Confea. Ao ser questionado qual seria outra meio viável o Diretor Financeiro AFONSO ARIAS  
297 dispôs que outra opção seria envolvendo as Entidades criando um projeto, com valor que foi  
298 disponibilizado no início do ano em que a Dra. Eyde participou da Comissão, e ainda teria um valor que  
299 uma Entidade ainda não teria se habilitado, se pudessem mudar esse projeto pra se fazer presente o  
300 nome da Entidade e das Entidades. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro ALISSON VICENTE e  
301 o mesmo dispôs que para evitar voto contrário dos Conselheiros em cima do que fora dito pelo Diretor  
302 Financeiro, seria interessante que o assunto fosse retirado de pauta a princípio, reajustar e trazer em  
303 extra pauta na próxima plenária e com base no que estiver sobrando no orçamento para evitar quebrar  
304 um acordo que já foi feito, e afirmou que isso seria deselegante por parte do plenário, e baseado no que  
305 o Diretor Financeiro dispôs o plenário não pode votar se não tem a dotação e se o orçamento ainda não  
306 cumpriu o que está prescrito, reafirmou que a decisão é do Presidente, mas seria interessante retirar e  
307 reanalisar junto com a Diretoria e com o Setor Financeiro. O Conselheiro Regional HIGOR NERY dispôs  
308 que seria institucionalmente importante para o Crea e para as Entidades de Classe a participação no  
309 evento, e sugeriu que fosse realizada votação para que já tivesse aprovação do Plenário na sugestão do  
310 Diretor Financeiro para direcionar o dinheiro do chamamento público das Entidades para ser  
311 encaminhado pra isso. O Senhor Presidente afirmou que a intenção do Crea é a proximidade com a  
312 Suframa para que ter acesso as empresas do Distrito Industrial, isso facilitaria muito o aceso da  
313 fiscalização do Crea nas empresas também. Após comentou que suas conversas com o Superintendente  
314 da Suframa têm sido muito boas e que o mesmo tem sim a intenção de fazer com que o Crea esteja  
315 inserido nas empresas, acrescentou dizendo que durante o almoço ele chamou o representante da  
316 Secretaria de Economia e o apresentou como Presidente do Crea. Após o Senhor Presidente questionou  
317 o Diretor Financeiro se existiria verba de publicidade para tanto. O Conselheiro AFONSO ARIAS dispôs  
318 que a verba de publicidade que o Crea possui é advinda de um projeto do Confea que só poderá ser  
319 usada num projeto relacionado ao Confea, e não convém esse tipo de evento, e a parte de publicidade  
320 que havia já foi esgotada, o valor remanejado é para cobrir a folha de pagamento que a despesa primária,  
321 e afirmou que com o que se preocupa é com a despesa primária que são manter a folha de pagamento,  
322 os encargos federais e os fornecedores O Senhor Presidente decidiu pedir uma análise por parte do  
323 Financeiro do Crea na parte orçamentaria para verificar a opção que terão e trazer na próxima Plenária  
324 através de ad referendum; **(4 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO – OFÍCIO Nº 1426/2019 – GSEC-  
325 SEPROR – APOIO PARA REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOAGRO.** Foi retirada de pauta pelo Senhor  
326 Presidente por não haver orçamento para tanto; **(5 CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO – BR-319.**  
327 O Senhor Presidente dispôs que o Crea recebeu um convite pessoal do Presidente da OAB, Marco Aurélio  
328 Choy, para participação na caravana pela BR-319, para que pudessem em conjunto o CREA e a OAB, ou  
329 seja, advogados e engenheiros sensibilizar as autoridades em relação ao asfaltamento da 319.  
330 Lembrou que o assunto já havia sido tratado na Plenária passada onde o mesmo externou a ideia de  
331 fazer o GT BR-319, haja vista que o Procurador do Ministério Público já havia solicitado ações por parte  
332 do Crea, o Presidente externou que tendo um grupo de trabalho o Crea seria mais atuante junto ao  
333 Ministério Público Federal com relação ao licenciamento da BR-319. O Presidente registrou que o assunto





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

em questão seria Criação de Grupo de Trabalho, tema específico o estudo técnico, com o fito de mobilizar a reconstrução da BR-319, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas OAB-AM. A justificativa seria que a BR 319 é uma rodovia que liga Manaus a Porto Velho e tem sido objeto de grandes discussões acerca da viabilidade de sua reconstrução entre os mais diversos órgãos do país, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – Crea/AM, não poderia ficar de fora da discussão, uma vez que trata da promoção das profissões afetas ao conselho, sendo dever deste Regional contribuir com propostas que atenda a melhoria da sociedade. Após o Senhor Presidente sugeriu a composição do grupo que teria como Coordenador o Eng. Civ. RAFAEL ASSAYAG, Coordenador Adjunto o Eng. Civ. RUBELMAR MAIA DE AZEVEDO CRUZ FILHO e membros, Eng. Amb./Seg. Trab. JANETH FERNANDES DA SILVA; Eng. Ftal. LEANDRO RIBEIRO MONTEIRO, Eng. Agr. AUDINEI LIMA LEITE e Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO que se dispôs a participar. Considerou por fim que a criação do grupo de trabalho está prevista no art. 169 do regimento interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar a composição do Grupo de Trabalho com a indicação feita pelo Senhor Presidente; **(6 CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO – ENGENHARIA COMUNITARIA E ENGENHARIA PUBLICA.** O Dirigente dispôs que o tema específico seria Engenharia Comunitária, que tem por objetivo desenvolver projetos sociais que abrangem a coletividade com ações pontuais à comunidade. Tendo como justificativa a imperiosa necessidade de implementar o social dentro do Sistema Confea/Crea de modo a valorizar o profissional, apresentando o sistema para a comunidade, com vistas, a desenvolver projetos que valorize a comunidade local. Após informou que já vem tentando trazer esse grupo ao Crea, por ser um assunto que tem total relação com a engenharia, e seria de bom grado trabalhar a Engenharia Comunitária e também a Engenharia Pública, propôs então a composição do grupo que teria como Coordenador o Eng. Civ. JERSON ARANHA DE OLIVEIRA JUNIOR, Coordenadora Adjunta, Eng. Eletric. ALINE DOS SANTOS PEDRAÇA e membros, Eng. Eletric. KLEBER SANTANA; Eng. de Computação ANDERSON DE CASTRO AMORA; Eng. Agr. JOSEPINHA BARATA DA VEIGA; Eng. Civ. LUCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS; Eng. Civ. ADRIANA DE SOUSA SILVA; Eng. Amb. DEJALMA SANTOS DIAS; Eng. Amb. BERENICE BEZERRA DE ALMEIDA; Eng. Civ. RICARDO GOMES VALADARIS e Eng. Agr. PEDRO CHAVES DA SILVA. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar a composição do Grupo de Trabalho com a indicação feita pelo Senhor Presidente; **(7 REFIS.** O Dirigente dispôs as eleições seriam no dia 30 de outubro, e para que o profissional possa votar tem que estar adimplente com o conselho até o dia 30 de setembro, então por meio do Refis seria possível para os profissionais quitarem seus débitos, com até 90% de desconto em juros e multas, facilitando assim para os profissionais estarem aptos a votar. Em ato contínuo o Senhor presidente pontuou que ano passado haviam 2.278 (dois mil, duzentos e setenta e oito) profissionais inadimplentes, atualmente há 5.538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito), e complementou que as parcelas seriam até o fim do ano, com receita prevista de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). O Conselheiro HIGOR NERY questionou o Diretor Financeiro a respeito da perspectiva de investimento na divulgação das eleições. Em resposta o Conselheiro AFONSO ARIAS dispôs que houve duas ações, a primeira destinada às empresas e a segunda aos profissionais, reforçou afirmando que o propósito maior do Refis é trazer para o mercado de trabalho o profissional que por alguma razão não conseguiu arcar com o pagamento da anuidade, podendo o fazer agora e se credenciar para entrar no mercado de trabalho. Sugeriu então o Conselheiro HIGOR NERY que os funcionários utilizassem camisetas para divulgar as eleições, também a divulgação por meio de Rádio se aproveitando de sua abrangência no interior e ainda a contratação de uma assessoria para se utilizar das redes sociais. Em votação **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar o item na forma apresentada. **XI – Comunicados.** O Senhor Presidente registrou os Aniversariantes do mês de setembro parabenizando os Conselheiros Regionais: Eng. Agr. Silfran Rogerio Marialva Alves (8/9), Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote (10/9), Eng. Civ. Bras Junio da Silva Andrade (19/9), Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen (20/9) e Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araujo (28/9). Após o Dirigente colocou à disposição a palavra aos Conselheiros. A Conselheira Regional **EYDE**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

382 **BONATTO** reportou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional realizou uma deliberação de  
383 nº1131/19 onde foi aprovada uma proposta da CEAGRO para a realização nacional da Coordenadoria da  
384 Modalidade de Agronomia, que contaria com a presença de todos os coordenadores da modalidade de  
385 agronomia que seria realizada na terceira semana de outubro, iniciando no dia 16/10 e finalizando no  
386 dia 18/10, solicitou então apoio dos diretores do Conselho para os apresentá-los, recebe-los e distingui-  
387 los perante as outras coordenações; O Conselheiro **DANIEL PINTO** dispôs sobre o Congresso de  
388 Engenharia de Pesca, que teria duas semanas de duração, continuou informando sobre uma resolução  
389 publicada pelo Conselho Federal de Biologia onde discrimina as atribuições do biólogo em relação á  
390 aquicultura passando todas as atribuições do engenheiro de pesca para o biólogo, tendo como maior  
391 importância a implantação de projetos aquícolas, ao qual o CREA-AM foi o único Conselho a se manifestar  
392 com relação ao assunto através de uma nota de repúdio, que teve repercussão a nível nacional na área  
393 de Engenharia de Pesca por meio das mídias digitais, tornando-se base para conseguir, com auxílio do  
394 Confea, do CFBio e do Interconselhos, reverter essa situação; O Profissional **RUBELMAR MAIA** dispôs  
395 com relação a criação do grupo de trabalho de Engenharia Social citando sua participação no grupo que  
396 elaborou o EIA/RIMA da Cidade Universitária o qual fizeram parte Assistentes Sociais, Sociólogos e  
397 Geógrafos, afirmando que a presença de tais profissionais seria de grande importância; O Diretor  
398 Financeiro da MÚTUA **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** dispôs sobre os números referentes a caixa de  
399 assistência dos profissionais, informando que no mês de agosto houveram 40 (quarenta) adesões,  
400 atingiram a marca de 1.383 (um mil trezentos e oitenta e três) contribuintes tendo como meta até o fim  
401 do ano 1.500 (um mil e quinhentos) associados contribuintes para que possam aumentar o caixa junto  
402 as demais 27 (vinte e sete) caixas de assistência do país, concederam até o mês de agosto 71 (setenta  
403 e um) benefícios reembolsáveis ultrapassando o valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil  
404 reais) em benefícios concedidos terminando o mês com o caixa de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta  
405 mil reais) significando que os associados que precisarem de benefícios reembolsáveis serão remetidos a  
406 Brasília e conseguiram um crédito de mais de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que deverá suprir a  
407 necessidade dos associados até o final do ano; O Conselheiro **EIRIE GENTIL** agradeceu a presença dos  
408 delegados no Congresso Nacional de Profissionais e informou sobre as propostas sistematizadas na  
409 Comissão de Ética Profissional, com a contribuição da Assessora Flávia, das quais quatro entre doze  
410 propostas foram sistematizadas na etapa de sistematização nacional que ocorreu nos dias 8 (oito) e 9  
411 (nove) de agosto em Brasília, dentre as quatro propostas uma foi sistematizada no tema Energia  
412 Renovável que era a Proposta Nacional Sistematizada nº01, a Proposta Nacional Sistematizada nº22  
413 com o tema Exame de Proficiência, a Proposta Nacional Sistematizada nº23 com o tema Participação do  
414 Confea na criação de novos cursos e a Proposta Nacional Sistematizada nº26 sistematizada como limite  
415 de EAD a qual foi a única reprovada nos grupos por conta da seu teor polêmico, reiterou seu  
416 agradecimento aos delegados pela contribuição na aprovação das propostas, agradeceu ainda ao Senhor  
417 Presidente pela sua mobilização e participação, também a sua manifestação feita na moção em relação  
418 a Amazônia que foi apresentada no CNP, a qual defendeu com veemência a questão da BR-319, dispôs  
419 ainda que a participação no Congresso Nacional foi de grande valia, e entende que as propostas que  
420 foram apresentadas são para a integração do sistema Confea/Crea e Confea/Mútua trazendo benefícios  
421 e favorecendo o entendimento da sociedade da manutenção desse sistema profissional; O Conselheiro  
422 **ROBERVAL PROTÁSIO** dispôs sobre sua primeira participação no Congresso ao qual se impressionou  
423 pelo fato de muitos acreditarem que a Amazônia estaria sendo incendiada, o qual afirmou que a mesma  
424 não está, citou ainda o livro bíblico Gênesis 2:15 ao qual se baseou para afirmar a floresta está  
425 abandonada e que as ONGs estão dificultando a prosperidade na exploração da floresta, e reiterou que  
426 a Amazônia não está sendo incendiada, e solicitou aos presentes que todos que "vestissem a camisa",  
427 dispôs ainda que há um movimento nacional grande para internacionalizar a Amazônia, porém ela é  
428 brasileira, e reiterou que baseado em sua experiência a floresta não tem como ser incendiada por grande  
429 parte estar abaixo do nível da água e a que não está tem sua vegetação húmida impossibilitando assim





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 527ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/9/2019

30 de tal ato, afirmou que é necessário um processo de tecnologia para explorar a floresta sem danificá-la;  
31 O Profissional **JERSON ARANHA** dispôs sobre o método CCC (Coaching na Construção Civil) criado pelo  
32 mesmo em 2012 (dois mil e doze), com o intuito da união entre humanas e exatas, no ano de 2013  
33 (dois mil e treze) o IPOG comprou a ideia e assim o mesmo passou a treinar profissionais com o método  
34 criado, em 2014 (dois mil e quatorze) e até atualmente a Construção Civil vem decaindo afetando os  
35 profissionais que acabam por não conseguir trabalhar em sua área, muito por parte dos valores  
36 exacerbados que eram utilizados sem proporcionar outras alternativas, necessitando assim de um  
37 diferencial para retornar ao que era antes a pujança da Engenharia, dispôs ainda sobre a criação da  
38 Engenharia Comunitária no início do ano, visando a criação de emprego e renda para os engenheiros,  
39 pois a engenharia trabalha para 10% da população e por meio da engenharia comunitária trabalhará  
40 para 90% da população, agradeceu ao Senhor Presidente pelo apoio e implementação da ideia no Crea-  
41 AM por meio da criação do grupo de trabalho, citou as ações do projeto no Ramal do Ipiranga onde  
42 quarenta e duas crianças foram beneficiadas, na Colônia Antônio Aleixo o qual beneficiou seis mil famílias  
43 e no Careiro Castanho, estando atualmente em 26 (vinte e seis) comunidades, afirmou a importância da  
44 disponibilidade dos engenheiros para tal atividade visando a melhoria e qualidade de vida das pessoas  
45 que vivem nas comunidades, externou sua tristeza ao perceber a falta de interesse de participação do  
46 grupo de trabalho e reafirmou que engenheiros devem ter a atitude de mudar esse quadro em que  
47 vivemos, após convidou os participantes da sua equipe presentes a se juntar a frente com ele, sendo  
48 eles o Líder Comunitário do Bairro de Petrópolis GETÚLIO VARGAS, a Eng. Eletric. ALINE PEDRAÇA, a  
49 Assistente Social JOANA, a Eng. Civ. LUCIANE OLIVEIRA, a Eng. Civ. ADRIANA DE SOUSA, o Professor  
50 CLEBER, o Eng. Amb. DEJALMA SANTOS, a Cirurgiã Dentista Doutora RITA NOBRE. Informou por fim que  
51 o grupo estaria no bairro Cachoeirinha no dia 5/10, no dia 19/10 no bairro São José III e no dia 28/09  
52 na Prainha do Mauzinho, e reiterou seu pedido de participação dos engenheiros. O Senhor presidente  
53 informou sobre sua viagem com integrantes da OAB que seria no dia 27/09 tendo por objetivo chamar  
54 a atenção das autoridades com relação a reconstrução da BR-319. Nada mais havendo, o Presidente  
55 agradecendo a presença de todos deu por encerrada a Sessão às 22h30. Para constar, foi lavrado a  
56 presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor  
57 Secretário. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 26 de setembro de 2019.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Presidente do **Crea-AM**

Eng. Eletric. **MANUEL CESAR SANTOS FILHO**  
Secretário do **Crea-AM**